

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Andressa Silva Malhão

*TRANSTORNOS DO INSTINCTO SEXUAL: “DESVIOS” SEXUAIS EM UM MANUAL DE
MEDICINA LEGAL (1938)*

Porto Alegre

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Andressa Silva Malhão

*TRANSTORNOS DO INSTINCTO SEXUAL: “DESVIOS” SEXUAIS EM UM MANUAL DE
MEDICINA LEGAL (1938)*

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado ao Departamento de História da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do
título de Licenciada em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Natalia Pietra Méndez

Porto Alegre

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Malhão, Andressa Silva
Transtornos do instinto sexual: "desvios" sexuais
em um manual de medicina legal (1938) / Andressa Silva
Malhão. -- 2019.
67 f.
Orientadora: Natalia Pietra Méndez.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em
História, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Medicina legal. 2. Sexualidade. 3. Desvios
sexuais. 4. Flaminio Favero. I. Méndez, Natalia
Pietra, orient. II. Título.

Andressa Silva Malhão

*TRANSTORNOS DO INSTINCTO SEXUAL: “DESVIOS” SEXUAIS EM UM MANUAL DE
MEDICINA LEGAL (1938)*

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado ao Departamento de História da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do
título de Licenciada em História.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Natalia Pietra Méndez

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Natalia Pietra Méndez (Orientadora) – UFRGS

Prof^ª. Dr^ª. Cláudia Mauch – UFRGS

M^ª. Marluce Dias Fagundes - UNISINOS

Porto Alegre

2019

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho também representa a conclusão de uma etapa muito importante e longa da minha vida, da qual não poderia ter vivenciado sem o apoio e amor das pessoas que me cercam. A elas fica aqui registrado os meus mais carinhosos agradecimentos.

Aos meus pais, Isaura e Rogério, pelo constante incentivo e apoio ao longo de toda a minha vida. Por todo o amor, expresso no dia a dia, na convivência cotidiana, que me fazem saber que sempre terei um porto seguro junto a vocês. Este trabalho é uma conquista nossa!

À minha irmã Giovanna, pela cumplicidade e amor em que nossa relação se fundamenta. Obrigada por me ensinar tanto, desde a infância, com pequenos e grandes gestos. Ao meu primo Rafael e à minha tia Ivete, por todo o apoio e amor que a nossa pequena (mas gigante) família proporciona cotidianamente. A vida se torna mais leve com vocês!

Aos incríveis amigos, que conheci em diferentes momentos e lugares, e tornam essa jornada maluca que é a vida, uma experiência mais feliz. Ao Vinícius e à Milene pelos (quase) incontáveis anos de amizade e parceria. Aos amigos que fiz no curso de História e que durante esses (longos) anos tornaram esta experiência mais enriquecedora e divertida, nas quais a convivência, as trocas, as discussões teóricas (e as não-teóricas), as festas, as cervejas divididas e os trabalhos e textos compartilhados foram essenciais para minha formação, não só acadêmica, mas pessoal. Agradeço em especial à Paola, ao Lucas, à Marília e ao Rhenan, a vida foi generosa ao ocasionar nossos encontros!

Às professoras e professores do curso de História, que me apresentaram não só um novo mundo, como uma nova forma de enxergá-lo. À Natalia, minha orientadora, pelo aceite e paciência na orientação deste trabalho e pelas (muitas) aulas que me fizeram refletir sobre a importância e urgência dos estudos sobre as relações entre gênero, raça, sexualidade que possibilitaram a existência deste trabalho.

Aos colegas de estágio no Centro Histórico-Cultural Santa Casa, agradeço pelo incentivo e apoio durante o processo – por vezes doloroso – de escrita deste TCC. À Bianca, Gabi Moreira, Gabrielli, Giovanna, Luana e Mateus agradeço pelos ensinamentos sobre história e pesquisa, mas principalmente pelos cafés, risadas, amizade e afeto que nossa relação diária nos possibilita ter. À Edna e à professora Véra Barroso, responsáveis pelo meu estágio,

agradeço pela disposição no ensino e na troca de conhecimentos e pela acolhida que vocês proporcionam a toda nossa equipe.

Por fim, em tempos em que é preciso defender e lutar (ainda mais) por acesso à educação pública e de qualidade a todas e todos neste país, eu não só agradeço, mas dedico este trabalho à minha avó Maria Luiza, que sempre empregou suas (quase inesgotáveis) forças para que suas filhas e netos tivessem aquilo que a ela foi negado, acesso à educação. Vó, tens todo meu amor e admiração!

RESUMO

Este trabalho analisou o capítulo *Transtornos do instinto sexual sob o ponto de vista medico-legal* presente no manual *Medicina Legal* do médico e professor Flamínio Favero, publicado no ano de 1938, buscando compreender como o controle da sexualidade e a criação de uma norma moral e sexual por parte dos discursos médicos tornou-se um elemento de estruturação social. Analisando como os discursos jurídicos e médicos, desde a instauração da República, elegeram indivíduos e classes “perigosas” para o controle social, em um período em que as elites desejavam a manutenção da ordem social, este trabalho resgata a institucionalização da medicina legal como mais um elemento nestes campos de saber, utilizados para a criação de um discurso normatizador sobre as condutas e práticas sexuais. A medicina legal, juntamente com os discursos médicos e jurídicos, elegeu a sexualidade, nas primeiras décadas do século XX, como um importante elemento a ser gerenciado.

Palavras-chave: Medicina Legal – Sexualidade – Desvios sexuais – Classes perigosas – Controle social – Flamínio Favero.

.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. MEDICINA E DIREITO: DISCURSOS CRUZADOS	14
2.1. A ciência médica.....	14
2.2. A medicina no Brasil	17
2.3. Os caminhos cruzados entre direito e medicina no Brasil	19
3. AS <i>CLASSES PERIGOSAS</i> E O APARECIMENTO DA MEDICINA LEGAL.....	23
3.1 A Nova Escola Penal	23
3.2. <i>Classes perigosas</i> e o problema nacional	26
3.3. Nina Rodrigues e a Medicina Legal	30
4. SEXUALIDADE E SEXO NOS DISCURSOS MÉDICO-LEGAIS.....	38
4.1 A higiene e o sexo como alvo dos discursos médicos	38
4.2. A institucionalização do discurso médico-legal	42
4.3. <i>Medicina Legal</i> : o manual de ensino de Flamínio Favero.....	46
4.4. <i>Sexologia</i> e as sexualidades desviantes no discurso médico-legal	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
6. REFERÊNCIAS	60
7. ANEXOS	63

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como objetivo a análise do capítulo *Transtornos do instinto sexual sob o ponto de vista medico legal*, presente no manual *Medicina Legal* do médico e professor Flamínio Favero. A obra referida teve sua primeira publicação no ano de 1938¹ e objetivava a formação de estudantes, peritos e de um público amplo interessado na disciplina, reunindo, em uma obra única e sintética, temas de importância para a investigação médico legal. Interessa-nos compreender como os discursos provenientes da medicina legal identificavam e classificavam as condutas e práticas sexuais que não se adequavam à norma moral e ao ideal sexual vigente no período republicano.

Para tal, foi necessário recuar no tempo e tentar entender como os saberes jurídicos e médicos produziram práticas discursivas – por vezes articuladas conjuntamente, em outras separadamente – que tornaram-se elementos estratégicos de importância para o controle social nos anos finais do século XIX, marcados por uma intensa mudança político-social. A medicina legal, como disciplina de finalidade e atuação específicas, teve sua consolidação e institucionalização no aparelho da justiça criminal neste mesmo momento, na intersecção destes saberes e discursos e, portanto, justifica-se o recuo temporal.

Dito isso, o interesse em compreender como e porque a medicina legal preocupou-se em formular um discurso sobre os “desvios” sexuais, surgiu no contato com o referido manual nas estantes do acervo de “Dossiês Especiais” do Arquivo Histórico do Centro Histórico-Cultural Santa Casa da cidade de Porto Alegre, local onde realizei estágio na área de pesquisa histórica.² Este acervo consta com aproximadamente seis mil obras³ – raras ou não – de

¹ A obra foi uma importante referência para os estudos médico-legais, sendo reeditada diversas vezes, em diferentes anos (1938; 1945; 1958; 1962; 1966; 1975; 1980; 1991). Para ver mais: Biografia dos acadêmicos patronos da Academia de Medicina de São Paulo.

<<https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/?pg=academicos&idioma=1>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

² A realização de estágio não curricular na instituição despertou-me grande interesse e atenção para como a medicina estabeleceu, ao longo do tempo, um discurso próprio dotado de legitimidade científica, estabelecendo uma intelectualidade e comunidade científica de grande prestígio social, além de relações de autoridade com outras áreas de conhecimento.

³ O pré-catálogo com algumas das obras que compõem os “dossiês especiais”, cerca de 2.900 livros, encontra-se também online:

doadores que têm ou tiveram vínculo com a Santa Casa, como professores, médicos, residentes, etc. Assim, o interesse despertado ao encontrar algumas obras sobre medicina legal, dentro do acervo de uma instituição hospitalar, gerou questionamentos sobre o porque da medicina clínica, e seus profissionais, terem interesse nas discussões, métodos e perícias próprios do campo médico-legal.

Portanto, tentando compreender porque publicações de medicina legal interessavam aos médicos clínicos – teriam aproximações estas duas áreas da medicina? – e porque a medicina legal preocupou-se com os “desvios” sexuais e o modo como ela os classificou e caracterizou, foram os primeiros questionamentos que deram início a esta pesquisa.

A obra de Flamínio Favero foi escolhida para análise, pois o autor teve grande prestígio na comunidade médico-legal da primeira metade do século XX. Foi um discípulo orgulhoso do médico Oscar Freire e da Escola Nina Rodrigues. Além de diretor da Faculdade de Medicina e do Departamento de Medicina Legal, ambos da Universidade de São Paulo, foi também diretor da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo. Logo, é possível notar que o autor teve grande destaque na comunidade acadêmica e científica médico-legal, criminológica e penitenciária, tornando-se, provavelmente, um nome de referência para os estudos médico-legais, justificando seu interesse na produção de uma obra como o caráter de manual/tratado.⁴

Portanto, para compreendermos a importância que a medicina legal gozava nas primeiras décadas do período republicano, recuaremos, novamente, ao século XIX, para analisar como a medicina e o direito constituíram-se como campos de saber relevantes para a organização social do país, ancorados em produções científicas estrangeiras, como as teorias criminológicas da Escola Positivista Italiana, da Escola Sociológica Francesa e da antropologia criminal.

<<http://www.centrohistoricosantacasa.com.br/wp-content/uploads/2018/06/catalogo-do-acervo-de-dossies-especiais.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2019.

⁴ Flamínio Favero também foi membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo. Entre os anos de 1942 a 1945 exerceu as funções de presidente do Conselho e Diretor Geral do Departamento de Presídios do Estado. A Casa de Detenção Prof. Flamínio Favero de São Paulo, nome oficial da penitenciária “Carandiru”, nos revela indícios da presença e importância de Favero também nas questões penitenciárias (ALVAREZ; SALLA; ALVES, 2012, p. 61-62).

Assim sendo, no primeiro capítulo deste trabalho, nossa intenção foi investigar como a medicina tornou-se um campo de saber científico e de autoridade na produção de teorias e métodos sobre as funções corporais. Para isso, utilizamos como referencial teórico, os textos *O nascimento da medicina social*, *Poder-corpo* e *A ordem do discurso* de Michel Foucault, para compreender o nascimento desta ciência médica, responsável por produzir saberes e discursos reguladores, de maneira quase exclusiva, sobre os corpos. Ademais, o modo como estes discursos adentraram no Brasil, na primeira metade do século XIX, através das instaurações dos cursos acadêmicos de direito e medicina também são um marco importante para entendermos porque a incorporação destes discursos médicos sobre controle dos indivíduos, através de uma dinâmica político-social, fundamentada sobre a administração dos corpos dos indivíduos, foi feito primeiramente através de discursos jurídicos e não médicos. Partindo de juristas, um tipo de discurso médico-criminológico de controle social das chamadas “classes perigosas”.

Dito isso, avançamos para a discussão presente em nosso segundo capítulo, onde buscamos compreender como, nos anos finais do século XIX, na efervescência das mudanças político-sociais, elegeu-se um tipo de discurso específico para a vigilância e controle de uma parte da população brasileira. Para tal, utilizamos os trabalhos de Francis Almeida e Fernanda Pegorini sobre a formação de um tipo de indivíduo perigoso, avesso à nova lógica do trabalho livre e de uma moral laboral. As “classes perigosas”, como foram chamadas, foram classificadas pelos discursos jurídicos como um empecilho ao progresso nacional, desejado com a instauração da República. Assim, as teorias criminológicas, como as advindas das Escolas Francesa e Italiana foram utilizadas, em uma fusão teórico-discursiva, para a produção de uma teoria jurídica de caráter nacional, responsável pelo gerenciamento dos indivíduos “perigosos” no espaço social.

A formação destes discursos de controle social, provenientes de uma intelectualidade brasileira, ocorreu primeiramente no campo do direito penal e está fortemente ligada ao aparecimento da medicina legal e sua institucionalização no aparelho estatal. Portanto, entendermos ser necessário este recuo temporal ao século XIX, para compreender como os saberes médicos e jurídicos, tornaram-se mecanismos articulados para a manutenção do controle social, em um período de instabilidade social.

Partindo deste viés analítico, veremos como o aparecimento da medicina legal, dentro destes mecanismos de controle, foi assentado na produção de teorias sobre a composição racial da população brasileira. Estas teorias ganharam eco nos discursos e produções científicas do médico Raimundo Nina Rodrigues. Para compreender a trajetória do médico e o papel que ele desempenhou na formação da medicina legal como uma disciplina autorizada a esta emissão discursiva, utilizamos a obra de Mariza Côrrea para, a partir da vida e obra de Nina Rodrigues, compreender como surgiu um tipo de discurso médico-científico nacional, produzido por uma comunidade intelectual brasileira, voltada à resolução dos problemas nacionais.

É a partir das produções de Nina Rodrigues, principalmente sobre as raças que compunham o povo brasileiro, que a medicina legal se institucionalizou no aparelho de justiça. Interessa-nos esta retornada sobre o aparecimento da disciplina médico-legal, pois como veremos, nos anos finais do século XIX ela estava radicalmente ligada às questões raciais, fundamentando seus discursos, em grande medida, nas teorias racialistas e no determinismo biológico da antropologia criminal, como sendo elementos que justificariam o controle exercidos pelo aparelho jurídico, aos indivíduos perigosos, como negros, mestiços, indígenas, prostitutas, alcoólatras, imigrantes que formariam toda uma classe de “indesejáveis”.

Dessa maneira, compreendemos que o recuo temporal, do nosso objeto de análise, foi necessário para localizar a esteira social – a necessidade de controle de tipos indesejáveis – e a esteira científica – nacionalização das produções e discursos científicos – onde a medicina legal formou-se como mecanismo de atuação.

Dito isso, no terceiro capítulo deste trabalho, buscamos analisar como, nas primeiras décadas do século XX, os indivíduos “perigosos” não eram essencialmente os mesmos dos anos finais do século anterior. As mudanças político-sociais no Brasil transformaram também os indivíduos aos quais os mecanismos repressivos tinham como alvo. Os arranjos familiares, a higiene pública e privada, as condutas e práticas sexuais, a raça foram elementos que tornaram-se objetos onde se produziu um novo tipo de discurso normativo estimulado por parte do Estado.

Assim a medicina, o direito, a pedagogia e a medicina legal não só atuaram na reformulação das estratégias de controle e regulação social, como foram mecanismos de implementação de uma norma baseada nesta nova moral republicana. Para tal análise, utilizamos a obra *Ordem médica e norma familiar* de Jurandir Costa para compreender como a família, esta instituição incentivada e regulada pelos saberes médicos, foi essencial na implementação de um ideal sexual, baseado na reprodução, como norma social.

Partindo desta perspectiva, de que o período republicano fomentou um ideal sexual baseado no incentivo à natalidade dos cidadãos e na formação de famílias – em moldes higiênicos e de controle da vida privada dos membros – coube a outros campos de saber, como a medicina legal, formas de exercer um tipo específico de controle das condutas que desviavam desta norma.

Assim a medicina legal e seu aparato pericial, produziram discursos classificatórios e reguladores das práticas sexuais. O sexo tornou-se um elemento a ser controlado pelo Estado e seu gerenciamento importante para o fortalecimento deste ideal sexual reprodutivo. Para compreendermos este movimento, a obra *História da Sexualidade I* de Michel Foucault foi um importante referencial teórico para a análise do manual formativo de Flamínio Favero, e das classificações e descrição que o autor traz dos “desvios” e perversões sexuais.

Dito isso, ao longo deste trabalho pretendemos analisar quais caminhos foram percorridos pela medicina legal, como disciplina de caráter científico, que a constituíram como um campo de autoridade e mecanismo sofisticado de regulação social, que propiciou, na primeira metade do século XX, a produção de discursos sobre os “desvios” e perversões sexuais que atuaram como estratégias de poder normatizadoras de um ideal sexual desejado pelo Estado nacional.

2. MEDICINA E DIREITO: DISCURSOS CRUZADOS

Neste primeiro capítulo, pretendemos historicizar como a medicina e o direito tornaram-se campos de conhecimento de profunda relevância para a constituição das sociedades modernas, e de como as produções teóricas que estavam sendo produzidas no exterior, principalmente na Europa, em ambas as disciplinas, adentram e foram recebidas por intelectuais no Brasil, através da instauração dos cursos de ensino superior em direito e medicina.

2.1. A ciência médica

Dentre as incontáveis transformações ocorridas no campo das ciências, na Europa dos séculos XVII e XVIII, a medicina moderna, como disciplina científica e campo de conhecimento sobre os corpos, tomou forma nos anos finais do século XVIII, e assumiu papel de profunda relevância na constituição da sociedade a partir deste momento. Propondo uma nova forma de compreender e categorizar os corpos através do método científico, ou seja, através da experimentação, observação e conclusão, a medicina moderna vai estabelecer e fixar um novo método para a prática médica. A medicina, portanto, vai deixar de ser uma prática, para tornar-se uma ciência.

Foucault (2004, p.145), analisando o caso francês, em seu trabalho *Poder – Corpo* demonstrou como o Estado passou a preocupar-se com os corpos da população e investir em saberes que buscavam conhecê-los e regulá-los como a medicina, o direito e a pedagogia. Esse movimento ocorrido após o fim da monarquia compreendia que a República não possuía um corpo uno – como era o corpo do rei para a monarquia – mas um conjunto de corpos dos seus cidadãos, que precisavam ser conhecidos, protegidos e geridos.

Dessa maneira, a mudança de paradigma desta nova ciência médica a colocou também como produtora de um discurso científico próprio. Esse discurso, portanto, foi elaborado a partir dos saberes sobre o corpo, seu objeto principal de análise. É importante frisar que o corpo não ganha destaque na prática médica a partir deste período. Ao contrário, o

corpo sempre foi a “matéria-prima” principal da medicina, de forma geral; no entanto, somente a partir desta transformação da disciplina, nos fins da época moderna, é que ele obtém a centralidade de objeto de análise para produção destes discursos.

Logo, a medicina moderna esquadrinhou os corpos. O estudo da anatomia humana foi o recurso principal para desvendá-los, produzindo, assim, verdades. Ali foram observadas e categorizadas as marcas, cores, formas de um corpo compreendido e enunciado como normal, e conseqüentemente, também do corpo “anormal”. A partir dessas observações foram formuladas teses, pesquisas, discursos. O corpo, com todas as suas marcas, passou, quase que exclusivamente, ao domínio médico. “Nenhuma luz poderá dissolvê-las [a experiência da observação anatômica] nas verdades ideais; mas a aplicação do olhar sucessivamente as despertará e lhe dará objetividade” (FOUCAULT, 1977, p.12).

A medicina moderna também fez emergir um novo ator, o médico-cientista. Este novo profissional foi o responsável por produzir um discurso científico sobre os corpos, sobre as patologias e posteriormente sobre a saúde. O médico moderno produziu uma normatização da medicina e seus saberes. Gerenciou as epidemias, afastou e controlou os degenerados e criminosos, através da norma “protegeu” o corpo social (FOUCAULT, 2004 (b), p.145).

Assim, a norma médica foi produzida, especialmente, através da busca de uma verdade. Michel Foucault, em *A ordem do discurso* (1999), nos revela que:

por volta do século XVI e XVII (na Inglaterra sobretudo), apareceu uma vontade de saber que, antecipando-se aos seus conteúdos atuais desenhava planos de objetos possíveis, observáveis, mensuráveis, classificáveis; uma vontade de saber que impunha ao sujeito cognoscente (e de certa forma antes de qualquer experiência) certa posição, certo olhar e certa função (ver, em vez de ler; verificar, em vez de comentar); uma vontade de saber que prescrevia (e de um modo mais geral do que qualquer instrumento determinado) o nível técnico do qual deveriam investir-se os conhecimentos para serem verificáveis e úteis (FOUCAULT, 1999, p. 16-17).

Este sujeito carregado de certa posição, certo olhar e certa função, tal qual Foucault nos revela no excerto acima, foi aqui o médico moderno. Detentor não só de uma vontade de verdade sobre sua disciplina, o médico-cientista detinha os meios para alcançá-la. As verdades que tornaram a medicina um tipo de conhecimento útil socialmente e verificável

cientificamente foram descobertas, classificadas e enunciadas nas práticas discursivas destes profissionais.

A partir destas novas funções que a medicina como ciência foi adquirindo, sua “utilidade social” tornou-se elemento central para a modernização da sociedade. Em *O nascimento da medicina social* Foucault (2004a) demonstra que a medicina se fez, neste período, como uma ciência do coletivo, da sociedade. A medicina social emergiu das necessidades da sociedade capitalista de modernizar-se, da necessidade da urbanização, do controle dos corpos, da regulação da vida.

A medicina social tornou-se um instrumento de controle e gerenciamento dos corpos, para a busca de novas formas de progresso social. Serviu ao Estado como uma ciência de organização e melhoramento da sociedade, através do controle do corpo.

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente sobre a consciência ou ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política. (FOUCAULT, 2004 (a), p. 80)

Portanto, esta estratégia bio-política, da qual Foucault nos fala, foi inseparável da promoção de um discurso médico de verdade. A prática discursiva foi um elemento central da legitimação da própria prática médica. Dessa forma, o Estado não só utilizou destas práticas de controle dos corpos, como forneceu a medicina moderna um papel de profunda importância na construção da sociedade naquele momento. O médico-cientista também exerceu uma função política.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX o saber médico ganhou corpo e força, a medicina já não era somente uma prática, tornou-se um saber científico produtor de um discurso próprio. Formou seus agentes de exercício – os médicos – e instituiu seus saberes e práticas na formação social. A medicina se constituiu como um campo científico de tanta relevância que articulou seus saberes a outros campos de conhecimento. A medicina, agora autorizada pelo método científico, revelava verdades, produzia discursos e autorizava práticas.

2.2. A medicina no Brasil

No Brasil, a instalação de espaços de ensino das práticas médicas ocorreu logo após a chegada da família real portuguesa no início do século XIX, frente à carência de médicos e profissionais com certo conhecimento destas atividades. As Academias de Cirurgia do Rio de Janeiro e da Bahia foram os primeiros estabelecimentos de ensino de técnicas médicas do país e marcam a tentativa de formação destes profissionais em solo brasileiro.

Contudo, a formação dos alunos nestas Academias era bastante precária e insuficiente, forçando os parlamentares brasileiros a proporem, em forma de lei, a reformulação do currículo dos cursos médicos e das próprias Academias de Cirurgia (ALVES, 2014, p. 21). Durante a reformulação, no ano de 1832, as Academias foram transformadas em Faculdades, ou Escolas, de Medicina, o currículo foi modificado e tornou-se obrigatório o ensino de catorze disciplinas específicas. Portanto, apenas a partir deste período, a medicina se constituiu como disciplina institucionalizada em escolas e faculdades. Somente após a reforma do ensino foi possível conceder o título de doutoramento em medicina no país. Contudo, a profissionalização destes espaços de ensino e da produção científica voltada para as questões nacionais levou mais de quarenta anos para sua efetivação. Como nos mostra Francis Almeida (2005, p. 131) “somente após a década de 70 do século XIX este quadro começou a mudar e a medicina, já reconhecida enquanto disciplina, passou a se voltar para a produção teórico-científica propriamente nacional e para o estudo dos problemas de saúde no país”.

Portanto, o que podemos perceber é que a promoção de um discurso médico próprio proveniente da medicina brasileira – voltado para questões nacionais e formulado por profissionais que aqui viviam, estudavam e atuavam profissionalmente – desenvolveu-se de maneira mais lenta. Isto se deu, não só, pela difícil estruturação material das Faculdades de Medicina – como a escassez de hospitais para a atuação clínica, por exemplo –, como também pela organização curricular do ensino, na qual a base eram estudos estrangeiros, os quais não versavam sobre os problemas nacionais. Assim, as produções científicas nacionais obtiveram importância nas formulações sociais e de Estado somente nos finais do século XIX e início do

século XX, muito impulsionadas pelos debates político-sociais decorrentes do período republicano.

Dito isso, anteriormente ao período republicano em particular, onde os saberes médicos ganharam destaque e que muitos pesquisadores denominam como um período de “medicalização da sociedade” e/ou “medicalização da vida social”; e, atualmente, já nos parecem serem termos com críticas sólidas e fundamentadas, mas nas quais não vamos nos aprofundar neste trabalho⁵, o campo de conhecimento que alcançou notoriedade na busca por soluções para as questões sociais no Brasil do século XIX, foi o direito.

É na instauração das faculdades de direito no Brasil, que os temas relacionados ao papel social das teorias médicas europeias – como a identificação e compreensão de corpos fora da “normalidade”, de patologias físicas e psíquicas –, adentraram o pensamento científico brasileiro.

Portanto, os discursos médicos sobre os corpos e seu gerenciamento no espaço social serviram como fundamentos teóricos para campos de conhecimento como o direito. No Brasil, este pensamento médico “útil socialmente”, produzido na Europa, foi introduzido por profissionais do direito para pensar questões sociais nacionais, como o controle das chamadas “classes perigosas”, do controle sobre o trabalho e da ordem urbana e, principalmente, da criminalização de comportamentos desviantes a esta norma. Foi na tentativa de traçar vínculos entre estas teorias médicas e as forças clássicas de repressão – como as polícias e o poder judiciário – que os juristas brasileiros utilizaram o discurso médico como uma ferramenta para pensar as questões sociais do país.

No Brasil, os seguidores das escolas criminológicas européias encaravam o problema de tratar “desigualmente os desiguais”⁶. [...] Apropriando-se destas contribuições científicas européias, buscavam precaver-se contras as aspirações democráticas e sufragistas das “classes perigosas”, as quais eram entendidas como compostas por escravos libertos, imigrantes, indígenas e

⁵ Antunes vai apresentar algumas críticas sobre a utilização do termo “medicalização”. Para o autor o termo é, quase sempre, utilizado de modo pejorativo para falar do pensamento médico sobre temas da vida social e da interferência destes profissionais em questões sociais e morais da sociedade. Para ver mais sobre essas críticas: ANTUNES (1999).

⁶ Marcos César Alvarez (2003) faz um resgate desta expressão de textos jurídicos do período de 1890 a 1910. Em seu trabalho pode-se ter acesso a maior descrição deste resgate.

mestiços, em suma, praticamente toda a sociedade brasileira⁷. (ALMEIDA, 2005, p. 106).

2.3. Os caminhos cruzados entre direito e medicina no Brasil

Diferentemente do que ocorreu com o ensino da medicina, o ensino das ciências jurídicas foi institucionalizado com maior rapidez no Brasil. Após a proclamação da independência, no ano de 1826, foi aprovado o projeto que regulamentava o ensino do direito no país, sendo um ano mais tarde transformado em lei. As primeiras escolas foram sediadas na cidade de Olinda, que no ano de 1854 foi transferida para Recife, e na cidade de São Paulo (SCHWARCZ *apud* ALMEIDA, 2005, p.108).

O ensino das ciências jurídicas, em especial o direito penal, tanto na escola de Olinda, quanto em São Paulo, era ministrado por professores portugueses, com formação na Faculdade de Direito de Coimbra, e por brasileiros que realizaram sua formação na mesma universidade. Fortemente influenciados pela teoria *jusnaturalista*⁸ e pela Escola Clássica de Direito Penal, onde noções como “responsabilidade moral” e “livre arbítrio” eram basilares para a compreensão do delito, por exemplo. Assim, ambos os centros de ensino não travavam grandes disputas teóricas na área penal entre seus alunos e professores (ALMEIDA, 2005, p.108).

Ao contrário, a Europa presenciava alguns embates teóricos acerca das teorias jurídicas penais, a Escola Clássica e a Escola Positivista eram os maiores exemplos dessas discussões. Posteriormente, não só estas teorias adentrariam e ramificaram seus preceitos no pensamento jurídico brasileiro, como também seus embates influenciariam outras áreas de conhecimento, como a medicina.⁹

⁷ A questão racial no Brasil é um elemento central para compreender os debates jurídicos que aqui circulavam, sobre disciplinarização dos corpos, identificação dos “anormais, e controle das “classes perigosas”. As teorias jurídico-criminais que embasavam esses discursos e as escolas que as representavam serão trabalhadas mais detalhadamente ao longo deste trabalho.

⁸ O paradigma *jusnaturalista* do Direito caracteriza-se como reafirmação do indivíduo, do homem racional, e principalmente, da razão individual. Desta maneira, o direito passa a ser entendido como instrumento em um meio individualista fundamentado sobre a razão individual dos sujeitos (LOPES, 2012, p. 166-167).

⁹ A influência dos embates teórico-jurídicos entre a Escola Clássica e a Escola Positivista no pensamento jurídico e médico brasileiro foi muito relevante. Existem muitos trabalhos que abordam essa questão em

A Escola Clássica, escola teórica hegemônica durante o século XVIII, fundamentou sua teoria, sobretudo, na ideia de “livre arbítrio”. Os seus autores principais, Beccaria e Carrara, defendiam que o delito é uma infração na qual o autor do crime tem a escolha de cometê-lo ou não. Portanto, a decisão de infringir os códigos e leis resultariam, *a priori*, de uma questão moral do infrator. A punição, portanto, deveria ressarcir ou restituir a sociedade do dano causado, também punindo o infrator por sua ação.

Já a Escola Positivista, ou Antropológica, estabelecida como uma importante corrente teórica no final do século XIX, defendia uma noção determinista nas motivações dos indivíduos criminosos para os atos infracionais. Para Lombroso, Garofalo e Ferri, seus principais autores e defensores, os indivíduos criminosos possuiriam tendências ao crime, não sendo possível refutá-las a partir de uma noção como o “livre arbítrio”. Esses indivíduos criminosos seriam determinados por questões biológicas, psicológicas e mesológicas – em diferentes intensidades – para a prática de atos criminosos (PEGORINI, 2007, p. 52). Portanto, o crime seria uma revelação do criminoso em potencial.¹⁰ É importante frisar este aspecto da teoria antropológica-criminal, pois a revelação do criminoso é mais importante do que o crime em si. Com a revelação do criminoso, a sociedade poderia proteger-se deste mal. Para a Escola Positivista, a punição dada ao indivíduo criminoso, seria antes uma forma de proteção da sociedade ao retirá-lo do convívio social, do que uma punição ao ato infracional em si.

Embora a Escola Clássica fosse a referência basilar para a formulação do Código Criminal do Império de 1830, e posteriormente, para a promulgação do Código Penal de 1890 durante o período republicano, a Escola Positivista adentrou fortemente a Faculdade de Direito de Recife. Dentro daquele espaço, intelectuais como João Vieira de Araújo, Tobias Barreto, Silvio Romero e Clovis Bevilacqua foram os responsáveis pela assimilação e difusão

particular. Cabe ressaltar que dentro do direito, essas discussões teóricas influenciaram fortemente a elaboração dos Códigos Penais de 1890 e 1940. Já na medicina, estas questões refletiram nas discussões sobre medicina legal, eugenia e política sexual, na primeira metade do século XX. Para ver mais detalhadamente estas questões, indicamos: ALMEIDA (2005); PEGORINI (2007); ALVES (2014); ALVAREZ (2002).

¹⁰ “Criminoso em potencial” é uma sentença própria da Escola Positivista. Cesare Lombroso, o médico fundador desta teoria popularizou o conceito de “criminoso nato”, formulado por Ferri, em seus escritos. Este indivíduo possuiria marcas biológicas e psicológicas de sua degeneração física e moral e potencial criminalidade que seriam identificáveis através de características físicas observáveis por profissionais habilitados. Portanto, seria possível a existência de um indivíduo que representaria um risco potencial, um risco futuro, de cometer atos criminosos.

destas teorias, criando um movimento intelectual que ficou conhecido como Escola de Recife. Críticos ao Código Criminal de 1830, estes juristas viam na apropriação da antropologia criminal – tese fundante da Escola Positivista – uma ferramenta para tratar as chamadas “classes perigosas” dentro do campo da justiça criminal (ALMEIDA, 2005, p. 109-110).

Durante a virada para o século XX, o Brasil enfrentava grandes transformações em suas estruturas políticas e sociais. O fim da escravidão, a queda do Império e a instauração da República tornavam o ambiente social bastante conturbado, sendo necessário na visão das elites políticas, um ordenamento social.

O corpo social precisava ser controlado, e acima de tudo, moldado para uma nova lógica, a lógica do trabalho livre. Os pensamentos jurídicos e médicos foram essenciais para esta disciplinarização da figura do trabalhador livre. Para tal, determinados comportamentos seriam incentivados, frente outros que seriam criminalizados. As chamadas “classes perigosas” seriam o alvo deste processo de disciplinarização e controle, através da “construção de uma ideologia positiva do trabalho [...] além do comportamento laborioso propriamente dito, da difusão de regras higiênicas para os habitantes da cidade e de “bons” costumes morais” (ESTEVES, 1989, p.26).

Neste sentido, cabia ao Estado a promoção de uma normatização de comportamentos esperados por esta nova figura do corpo social, o trabalhador livre. Aos saberes já institucionalizados da medicina e do direito, caberiam o incentivo às condutas disciplinadas e saudáveis, e a punição daquilo que fugia a esta norma. Por esta razão, a entrada de teorias jurídicas criminais como as provenientes da Escola Positivista e da antropologia criminal lombrosiana, ao pensamento intelectual brasileiro, adequaram-se, quase que totalmente, as questões enfrentadas pelas elites políticas na virada para o século XX.¹¹

Desta maneira, a medicina serviu ao Estado como instrumento para a criação de uma norma moral e médica sobre os corpos. Transformando suas características físicas, psíquicas e sexuais em objetos de controle e regulação moral. O direito, ao criminalizar as condutas que afastavam-se desta nova moral, reforçava a própria norma médica sobre o controle dos corpos

¹¹ É importante evidenciar que as teorias criminalistas de Lombroso não foram aplicadas de forma integral no Brasil. Existiu um movimento jurídico de fusão das teorias das Escolas Sociológicas e Positivista, formando assim um modelo discursivo eclético sobre as teorias criminalistas. Esse movimento específico será trabalhado a seguir.

“desviantes”, promovendo uma ideologia positiva sobre o trabalho, essencial ao novo modelo de trabalhador nacional.

3. AS CLASSES PERIGOSAS E O APARECIMENTO DA MEDICINA LEGAL

A partir das discussões feitas anteriormente sobre o estabelecimento do direito e da medicina no Brasil, neste capítulo buscaremos compreender como a identificação das “classes perigosas”, sua classificação moral e social, foram essenciais para a legitimação da medicina e do direito como campos de autoridade sobre a organização social da nascente república nacional.

A apropriação das teorias provindas das Escolas Clássica e Positivista foram fundamentais para que os saberes jurídicos e médicos encontrassem nesse processo de legitimação científica um alvo preferencial, a composição racial do povo brasileiro. Assim, procuramos discutir como se deu esta legitimação dos discursos médicos e jurídicos e a nacionalização de uma produção de carácter científico destas disciplinas, e de como a eleição da raça, como componente principal do indivíduo perigoso tornou-se essencial para o fortalecimento de um novo campo de saber, localizado entre a medicina e o direito – a medicina legal.

3.1 A Nova Escola Penal

Ao contrário do que ocorria no Brasil, na Europa a Escola Positivista sofria duras críticas sobre seu carácter fortemente determinista e biológico. Lombroso e Ferri chegaram a dar mais destaque às questões sociais em sua teoria, depois das críticas recebidas no primeiro congresso de criminologia, ocorrido em Roma, em 1885. No congresso seguinte, intelectuais franceses como o médico Alexandre Lacassagne e o magistrado Gabriel Tarde reforçam ainda mais as críticas à antropologia criminal lombrosiana. Para eles, questões sociais deveria ter a centralidade no debate acerca do crime e dos criminosos. Este movimento crítico à criminologia de Lombroso, ficou conhecido como Escola Sociológica de Lyon, ou Escola Francesa, em contraposição à Escola Italiana de Lombroso, Ferri e Garofalo. (ALVAREZ, 2002, p. 681-682).

No entanto as teorias acerca da antropologia criminal, também conhecida neste contexto como teorias criminológicas, vindas da Escola Italiana tiveram muita repercussão na Faculdade de Direito de Recife. Os intelectuais brasileiros que as trouxeram para o debate nacional encontravam nestas teorias criminológicas uma espécie de vanguarda dentro do direito penal. Mas isso não significava que os intelectuais brasileiros desconhecêssem as críticas recebidas à criminologia lombrosiana. Segundo Alvarez, os brasileiros acompanhavam as críticas e as oposições ao aspecto determinista biológico da Escola Italiana. Tobias Barreto, um dos admiradores da obra de Lombroso e responsável pela divulgação de suas ideias na Faculdade de Recife também tecia suas críticas ao determinismo biológico do médico italiano.

A avaliação de Tobias Barreto sobre essa obra [*L'Uomo Delinquente*]¹² não é, no entanto, totalmente elogiosa, pois, se, por um lado, admite que o trabalho de Lombroso “pertence ao pequeno número de livros revolucionários” [...] por outro, não deixa de censurar os exageros naturalistas da abordagem da questão criminal feita por Lombroso (ALVAREZ, 2002, p. 683).

Portanto, fica evidente uma escolha teórica por parte da intelectualidade brasileira, principalmente os juristas da Escola de Recife. Essa escolha se dará, sobretudo, frente ao problema das “classes perigosas”. Os juristas brasileiros buscavam dar um caráter científico para questões que envolviam o crime e a proteção da sociedade, e encontraram na antropologia criminal um movimento de vanguarda fundamentado sobre ares da ciência. Embora existissem críticos aos determinismos biológicos da teoria, dentro da intelectualidade brasileira, o caráter revolucionário da Escola Italiana, como bem apontou Tobias Barreto, era fundamental para dar conta das questões nacionais.

Parece difícil, desse modo, caracterizar a presença da antropologia criminal e da sociologia criminal no Brasil apenas como mais um caso de importação equivocada de ideias. Longe de se apresentarem somente como “ideias fora do lugar”, ou como simples modismo da época, as novas teorias criminológicas parecem responder às urgências históricas que se colocavam para certos setores da elite jurídica nacional (ALVAREZ, 2002, p. 686).

¹² A inserção do nome da obra de Lombroso na citação é nossa.

O movimento feito por estes intelectuais brasileiros, curiosamente, não invalidou as questões levantadas pela Escola Sociológica Francesa, relativas à importância do aspecto social no componente criminal. Existiu uma fusão das teorias das duas escolas criminológicas no Brasil, que ficou conhecido como Nova Escola Penal.

A Nova Escola Penal sintetizou um movimento intelectual eclético de justaposição das teorias acerca da criminalidade. O inovador deste movimento é o fato de que as duas escolas se fundamentavam sobre concepções diferentes sobre os motivos que levavam os indivíduos à criminalidade. Enquanto a Escola Italiana dava ênfase sobre fatores biológicos dos indivíduos criminosos, a Escola Francesa centrava suas análises nos fatores sociais aos quais esses indivíduos criminosos estavam expostos. Contudo, embora a Nova Escola Penal tenha fundido as teorias das Escolas Italiana e Francesa, existiu um predomínio da primeira em relação à última.

As questões biológicas e hereditárias da degeneração física e moral dos criminosos ainda eram mais relevantes no pensamento jurídico brasileiro, frente às questões relativas ao ambiente social, embora estas questões – em especial às relativas ao clima, ambiente e classe social – tivessem destaque. Almeida (2005, p. 123-125) demonstrou que esse sincretismo entre as escolas europeias não surgiu de uma incompreensão dos juristas brasileiros frente às posições das teorias criminais, pois, como vimos, os intelectuais brasileiros reconheciam os embates teóricos entre as duas escolas, seus pontos de discordância e os elementos que compreendiam como revolucionários. A questão principal para entender este ecletismo da Nova Escola Penal está na necessidade de criação de uma teoria jurídica sólida para o avanço da ciência penal no país. Portanto, os juristas brasileiros não estavam comprometidos com os desdobramentos e embates que ocorriam na Europa sobre as teorias criminais, mas esperavam mostrar o que estas teorias possuíam de convergentes para a formação de uma ciência penal que pudesse responder às questões nacionais.

Os intelectuais brasileiros minimizavam algumas críticas existentes no debate europeu entre as escolas, tentavam aproximações entre elas, sempre evidenciando o caráter científico presente nas teorias criminais das duas escolas. Estes “*malabarismos retóricos*”, como denomina Almeida (2005, p. 125) foram essenciais para a assimilação destas teorias científicas sobre a criminalidade – embora contraditórias entre si – no pensamento jurídico

brasileiro, e empregáveis para a resolução de problemas sociais provenientes do nascimento da República.

3.2. *Classes perigosas e o problema nacional*

A aproximação dos intelectuais brasileiros às teorias europeias, em especial a antropologia criminal, dentro do movimento da Nova Escola Penal, partiu da necessidade de controle de uma parcela expressiva da população. Como vimos, os ideias republicanos de igualdade entre os cidadãos preocupavam as elites políticas. E, sobretudo, as chamadas “classes perigosas” representavam um problema social de profunda importância para estas mesmas elites.¹³ Logo, estes intelectuais através de saberes criminológicos, jurídicos e da utilização do próprio aparelho da justiça criminal eram autorizados à resolução destes problemas.

A existência de um grande contingente populacional que não estava acostumado à lógica do trabalho exigida pelo regime capitalista, ou não reconhecia no trabalho os novos valores republicanos de progresso nacional tornaram-se um problema não só social, como jurídico.

Estas pessoas eram tidas como inúteis para o trabalho, não passavam pelo critério moralizante do trabalhador que progredia e colaborava para o progresso da nação, dentro de uma ideologia do trabalho que fazia contraponto ao período da escravidão, no qual o trabalho era sinônimo de insubordinação (PEGORINI, 2007, p. 69).

Estes indivíduos que não poderiam ser incorporadas à lógica do trabalho, e transformadas no exemplo de trabalhador nacional, foram então criminalizados. Os saberes criminológicos, com seus ares de cientificidade, tornaram esses discursos práticas de repressão e criminalização. Como podemos ver, no código penal de 1890, no capítulo XIII é

¹³ As elites nacionais do início do século XX convergiam funções tanto políticas, intelectuais e econômicas. Portanto, por vezes os mesmo grupos de intelectuais que importavam e debatiam as teorias criminológicas europeias, eram aqueles que legislavam sobre os problemas nacionais. Para ver mais: PEGORINI (2007, p. 68).

expressa a criminalização dos “vadios e capoeiras”¹⁴. Estes dispositivos penais perseguiram e puniam aqueles que escapavam à norma vigente.

Fica evidente o caráter racial/étnico dos indivíduos denominados “perigosos”. Almeida (2005) afirma que as chamadas “classes perigosas” são compostas, principalmente, de ex escravizados, indígenas, mestiços, certos tipos de imigrantes, prostitutas e alcoólatras. É importante atentar que embora a imigração fosse uma política altamente estimulada por parte do Estado brasileiro, na passagem do século XX, ela obedeceu a um conjunto de diretrizes políticas e, principalmente, étnicas. Havia um grande temor com a imigração de indivíduos que contestassem as lógicas do trabalho as quais o país tentava se inserir, como é expresso no temor de imigração de indivíduos com aproximações de ideias anarquistas, aqueles que não exerciam funções morais e também na imigração de indivíduos com origens étnicas consideradas inferiores (ALMEIDA, 2005, p. 128).

Portanto, a raça é componente fundamental para se compreender quem eram os “inimigos” das elites brasileiras nesse momento. Embora não fique explícito nos textos da lei a quais raças pertenciam os indivíduos propensos a esta criminalização – como percebe-se na lei dos vadios e capoeiras – os discursos científico-jurídicos apoiado sobre os determinismos biológicos, a biologia evolutiva e as degenerências herdadas, tinham seus alvos nas “etnias indesejáveis”, como nomeia Boris Fausto (FAUSTO apud ALMEIDA, 2005, p. 128).

A partir dessas premissas sobre as etnias das “classes perigosas”, surgem problemáticas em relação às teorias criminais e de controle social importadas da Europa, pois o Brasil possuía especificidades que estas teorias não contemplavam. A questão racial é uma delas, e não que esta questão fosse única ao Brasil, pelo contrário, mas no caso nacional, existia a carência de uma teoria nacional que justificasse o olhar atento a determinados

¹⁴ O conteúdo da lei expressa claramente como o incentivo ao trabalho, enquanto atividade, era o objetivo central da sociedade republicana. Texto da lei na íntegra: “Art. 399. **Deixar de exercer profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:**

Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias.

§ 1º *Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.*

§ 2º *Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.”.* Grifos nossos. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, 1890. Portal da Câmara de Deputados. Acesso em 25 mai. 2019.

indivíduos no corpo social. Existia, portanto, uma questão social a resolver e a um problema científico para solucionar.

A questão racial não era, de fato, uma questão urgente somente para o Brasil. Em seu livro *Couro Imperial*, Anne McClintock, nos demonstrou como a invenção da raça¹⁵ foi fundamental para a experiência do imperialismo europeu. A necessidade de fundamentar as questões raciais em uma classificação hierárquica era essencial para a formatação das elites.

O imperialismo e a invenção da raça foram aspectos fundamentais da modernidade industrial ocidental. A invenção da raça nas metrópoles urbanas [...] tornou-se central não só para a auto-definição da classe média, mas também para o policiamento das “classes perigosas”: a classe trabalhadora, os irlandeses, os judeus, as prostitutas, as feministas, os gays, as lésbicas, os criminosos, a turba militante, e assim por diante (MCCLINTOCK, 2010, p.20).

Dito isso, a pergunta a qual se buscava respostas: como resolver a questão racial para a modernização do Brasil?

Um dos primeiros intelectuais a identificar esta questão como um “problema nacional” a ser resolvido, foi o médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues. Para o médico, e grande admirador das obras de Cesare Lombroso e da Escola Positivista, identificar e solucionar a questão racial no país não seria somente benéfico às questões jurídico-criminais, mas estaria intrinsecamente ligado ao progresso nacional.

A apropriação de teorias de autores estrangeiros e nacionais para a resolução do “problema nacional” marcou profundamente a carreira do médico. Para ele, as teorias acerca da antropologia criminal deveriam ser aplicadas ao contexto específico do país, ao seu contingente populacional, climático, territorial e principalmente, à composição racial variada que o Brasil possuía naquele momento.

Na obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* publicada em 1894, o autor pretende explicar como – através das ideias da antropologia criminal – fatores biológicos, como a raça, influenciam na criminalidade e, portanto, seria não somente um erro,

¹⁵ Em sua obra, McClintock reforçou a noção de que *raça* não pode ser compreendida como sinônimo de *negro* ou *colonizado*, mas sim como uma forma de analisar o efeito relacional entre brancos e negros (ou outras etnias). Pois, nestas relações é que se encontram os efeitos das hierarquias históricas. (McClintock, 2010, p.25-26).

mas uma incompreensão sobre essas teorias, aplicar um código de leis que compreenderia todos os cidadãos como iguais juridicamente. Esta crítica referia-se ao Código Penal de 1890, o código penal da República, largamente influenciado pelas doutrinas da Escola Clássica de Direito Penal (ALVAREZ, 2002, p. 694).

Para o médico, os legisladores do Código Penal desconsideravam as realidades tão desiguais – biológicas e sociais – do país e propuseram tratar igualmente indivíduos desiguais. Dessa forma, Nina Rodrigues, formulou em uma de suas clássicas sentenças como a questão racial deveria ser encarada no debate jurídico: “tratar desigualmente os desiguais”. Pois somente assim, compreendendo e analisando os diferentes graus de compreensão que os indivíduos possuíam seria possível um tratamento jurídico adequado.

O grande desafio consistia em “tratar desigualmente os desiguais” e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal ao conjunto da população. A introdução da criminologia¹⁶ no país representava a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população (ALVAREZ, 2002, p. 696).

Estas questões levantadas pelo discurso racial de Nina Rodrigues, principalmente sua crítica ao tratamento igualitário dado pela lei, foram reconhecidas por alguns juristas adeptos às teorias da antropologia criminal, mas também foram desqualificadas por outros. Em especial porque a maioria dos juristas não desejava que as ideias da antropologia criminal fossem incorporadas de forma rigorosa aos códigos e leis, pois viam nesse processo uma tentativa, dos médicos, de legislar e apropriar-se das discussões do campo jurídico.

Como se sabe, a instauração de um campo de saber jurídico, através das universidades e da criação de uma elite intelectual ligada à área, foi anterior ao movimento ocorrido na medicina, tornando este grupo de intelectuais mais coeso e centrado em seus próprios interesses. Portanto, no Brasil, parte destes juristas embora adeptos às teorias provenientes dos saberes médico-científicos, não desejava a incorporação total dos médicos em suas áreas de atuação e domínio. Alvarez (2002, p. 695) afirma que estes intelectuais “não

¹⁶ O termo “criminologia” para o autor é utilizado como sinônimo de “antropologia criminal”, “sociologia criminal”. Esta explicação é feita em texto e em nota de rodapé. (ALVAREZ, 2002, p. 686).

podiam levar tão longe os argumentos da Escola Positivista, pois isto poderia colocar em risco o próprio monopólio dos profissionais da lei no campo da justiça”.

Desta maneira, havia um campo de disputas no qual os discursos médicos e jurídicos se enfrentavam, buscavam espaço e consolidação. Disputas sobre quais profissionais – e campos de saber – seriam adequados a identificar, classificar e, principalmente, gerir as classes e indivíduos “perigosos”, mas também sobre que tipo de Estado se desejava articular¹⁷. Estas disputas influenciaram a busca por novas frentes de atuação, onde a autoridade discursiva de cada disciplina estava em jogo. E é neste ambiente que se dá o aparecimento da medicina legal.

3.3. Nina Rodrigues e a Medicina Legal

A importância do pensamento do médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues vai além dos seus discursos sobre a atividade médica e jurídica, sua atuação intelectual atravessa diversos caminhos, tornando-o uma importante figura no pensamento médico brasileiro na passagem do século XIX para o século XX.

Formado em medicina pela Faculdade de Medicina da Bahia em 1887, Nina Rodrigues concluiu seus estudos em uma universidade já reformulada e integrada em uma perspectiva de produção intelectual. Embora esse movimento já viesse ocorrendo desde a reforma curricular de 1832, com a transformação das Academias de Cirurgias em Faculdades de Medicina, a medicina ainda não apresentava um discurso intelectual próprio, voltado para questões nacionais.

Essa dificuldade de consolidação do pensamento médico brasileiro, a qual abordamos no primeiro capítulo deste trabalho, foi reflexo de uma importação dos saberes médicos portugueses para a realidade brasileira. Como no Brasil, o doutoramento em medicina só começou a ser possível após a reforma curricular de 1832, os principais médicos que aqui atuavam, não obtinham sua formação no Brasil. Sendo assim, as produções

¹⁷ Este trabalho não pretende analisar em específico os discursos jurídicos sobre o papel do Estado e suas atribuições para além do direito penal. Para uma análise mais aprofundada destas questões ver ALVAREZ (2003).

intelectuais que eles eram apresentados em sua formação e às quais produziam, refletiam sobre questões próprias da Europa, e em especial de Portugal. (ALVES, 2014, p. 11-12)

As patologias que aqui eram populares, os fatores climáticos, as epidemias recorrentes eram questões urgentes de discussão no âmbito médico. Assim, na década de 1860, se tem o início, embora ainda embrionário, de uma medicina voltada para os problemas nacionais, com o movimento da Escola Tropicalista Baiana. Este movimento intelectual, iniciado por dois médicos portugueses, propunha o estudo das doenças e epidemias que assolavam a população de Salvador. Seus estudos clínicos eram realizados no Hospital da Caridade da Santa Casa de Misericórdia e publicados na revista científica de medicina chamada “Gazeta Médica da Bahia”. Estes estudos, logo adentraram as discussões e o currículo da Faculdade de Medicina na Bahia, sendo os problemas levantados pela Escola Tropicalista Baiana um importante marco na consolidação de um discurso médico-científico nacional (ALMEIDA, 2005, p. 132-133).

É neste ambiente, já permeado pelas “questões nacionais” que Nina Rodrigues concluiu sua formação. Após dedicar seus primeiros estudos sobre as doenças tropicais e de como elas afligiam a população, logo o médico passou a interessar-se sobre questões referentes às raças que compunham a sociedade brasileira e o fenômeno da “mestiçagem”. Nina Rodrigues passou então a pesquisar as questões raciais baseado numa concepção de ciência da época, buscando comprovar verdades através do método científico.

Neste momento, o médico, também muito interessado nas problemáticas dos saberes jurídicos sobre as “classes perigosas”, passou a buscar um tipo de discurso de verdade sobre o problema racial e a criminalidade. Para Nina Rodrigues, as ciências deveriam ter uma aplicabilidade social, mas seus objetos e métodos de pesquisa não deveriam ser orientados por problemas político-sociais. A busca por uma ciência “neutra” fazia de Nina Rodrigues um exemplo do cientista do século XIX.

Por mais que Nina Rodrigues estivesse preocupado em fazer uma “ciência intervencionista”, ao contrário do que ocorria via de regra entre os intelectuais de fins de século XIX, tanto na Europa quanto no Brasil, as idéias que ele defendia não eram previamente pensadas com base no uso político que se pretendia fazer delas, ou seja, Nina Rodrigues estava realmente comprometido com o ideal de uma ciência orientada segundo

critérios internos (verdade observável e comprovada) e não externos (eficácia política das teses defendidas). (ALMEIDA, 2005, p. 133).

Portanto, ele tornou-se um intelectual preocupado em estabelecer critérios científicos para pensar a questão das “classes perigosas” para a formação nacional. Sua admiração dos métodos científicos de Cesare Lombroso, como a antropometria e frenologia, o fez iniciar um longo caminho intelectual, no qual propunha pensar as teorias estrangeiras, como a antropologia criminal, e suas aplicabilidades à realidade nacional do Brasil.

A cientificidade de Nina Rodrigues, sua busca por essa verdade científica observável – que neste período evidenciava as mudanças que a própria medicina atravessava como campo de conhecimento – são uma característica muito importante da sua obra e da “Escola Nina Rodrigues”¹⁸. Este também é um marco bastante importante para entendermos como se deu a interferência de Nina Rodrigues nas questões jurídicas, frente às posições de juristas e intelectuais da Nova Escola Penal.

A interferência dos saberes médicos, e destes profissionais em si, no debate sobre os problemas jurídicos, não era bem recebida por parte dos juristas brasileiros. Ao mesmo tempo, o discurso médico brasileiro fundamentava-se em uma procura por “verdades científicas”, nas quais os saberes jurídicos não compartilhavam em totalidade.

Para os juristas brasileiros e, em especial para os intelectuais da Nova Escola Penal, as teorias sobre o “criminoso nato” de Lombroso e Garofalo e o “caldo cultural” produtor, ou não, de criminalidade de Lacassagne, eram teorias sólidas do ponto de vista científico, pois os teóricos que as produziram eram reconhecidos mundialmente. Para Nina Rodrigues, e seus discípulos, estas teorias deveriam ser postas à prova pela observação científica, dentro das especificidades do contexto nacional, para comprová-las ou não. Desta forma, ambos saberes partiam de propostas diferentes para a resolução do chamado “problema nacional”. Cabe ressaltar que tanto Lombroso, quanto Lacassagne, eram médicos de formação, revelando assim, não só uma certa contradição discursiva por parte dos juristas brasileiros, como evidenciava mais uma vez a tentativa de proteção de seus interesses e áreas de atuação.

¹⁸ “Escola Nina Rodrigues” como foi chamado e apresentado, na obra de Mariza Corrêa, o legado que o médico maranhense deixou para duas grandes áreas de conhecimento brasileiro na passagem no início do século XX, a medicina e a antropologia. Para ver mais: CORRÊA (2013).

Em síntese, concebendo que nesta época havia no Brasil uma formação discursiva composta pelos diversos enunciados formulados sobre as “classes perigosas” e que a “questão racial” era o objeto privilegiado, pode-se considerar que existia uma clara oposição entre a produção empreendida pelos adeptos da Nova Escola Penal e de Nina Rodrigues” (ALMEIDA, 2005, p 134).

Isto significava que os discursos médicos e os discursos jurídicos não só disputavam legitimidade frente à resolução do “problema nacional”, mas disputavam também espaço de consolidação de seus enunciados, numa evidente disputa por poder político-social. Assim, estes campos de saber delimitaram suas frentes de atuação, buscando reconhecimento e legitimação em seus locais de exercício. Sendo assim, a reorganização e, posteriormente, a institucionalização da Medicina Legal no país teve um grande peso neste movimento.

A medicina legal nasceu dos desdobramentos da medicina como grande área de conhecimento. A ela cabia fornecer informações médicas que pudessem auxiliar o poder judiciário na resolução de crimes ou infrações aos códigos de leis. Como sua classificação não é fácil, alguns autores a chamavam de medicina judiciária (ALVES, 2014, p.29), outros de medicina criminal, medicina pericial, antropologia forense (FAVERO, 1938, p.14). Esta área de atuação médica, sobre questões de perícia criminal, logo se inseriu em um movimento para pensar as questões criminais e morais sob uma lente médica, assim os saberes médico-legais constituíram-se como um campo de atuação e reivindicação de espaço para a discussão da criminologia e dos problemas nacionais no período republicano (ANTUNES, 1999, p. 27-28).

A disciplina adentra o currículo universitário brasileiro na reforma curricular de 1832 quando, juntamente com outras treze disciplinas, tornou-se obrigatória para o título de doutoramento na área médica. No entanto, sua legitimação, tanto dentro das Faculdades de Medicina, quanto posteriormente no aparelho da justiça criminal, foi um processo mais longo. Na Faculdade de Medicina da Bahia, a cadeira de medicina legal só começou a fazer parte do currículo dois anos após a reforma curricular, em 1834, pois não havia professor habilitado para tal ensino (ALVES, 2014, p.23-24).

Ademais, o mesmo movimento de recepção de autores e obras estrangeiras para a formação dos estudantes que ocorreu com a medicina, é igualmente percebido pela medicina legal, onde os autores franceses tinham maior inserção no ensino desta disciplina específica.

Isto fez com que as Faculdades de Medicina mantivessem um ensino sobre questões que não discursavam sobre os problemas nacionais, pois desconsideravam a legislação brasileira. Estes métodos de ensino foram sendo mantidos, e posteriormente conhecidos como “fase estrangeira”¹⁹ da disciplina.

Após a chamada “fase estrangeira”, inicia-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a fase da nacionalização da medicina legal, com a entrada de Agostinho José de Souza Lima, em 1877, como professor responsável pela disciplina. Neste período, Souza Lima propõe um ensino laboratorial, ou seja, de observação e experimentação, e produziu alguns trabalhos nas áreas de química e toxicologia forenses, sendo eles publicados em importantes revistas científicas. Embora a contribuição de Souza Lima para o processo de nacionalização da disciplina seja reconhecido, Favero (1938, p. 22) indicava que o referido professor alicerçava seu trabalho sobre uma produção intelectual estrangeira, ou seja, a produção de conteúdos específicos para o Brasil, levando em conta sua legislação, seu território e sua população, ainda era considerada deficitária.

A busca por uma produção de conhecimentos científicos brasileiros é uma marca deste período histórico. A república, como marco político, trouxe para as discussões públicas uma necessidade de criação da nação brasileira. Esta busca por uma identidade nacional ficou expressa em muitas ações e movimentos políticos. Evidentemente, no campo das ciências essa necessidade também esteve presente. Ancorados na produção de discursos científicos sobre as questões, problemas e especificidades nacionais, os intelectuais brasileiros contribuíam com este movimento, nacionalizando a ciência. Buscava-se assim, em diversas frentes, encontrar uma identidade nacional.

Como analisou Sueann Caulfield, no livro *Em defesa da honra* (2000), esse movimento de produção e consolidação de uma intelectualidade nacional se manteve presente no debate público até a década de 1930, onde procurou-se não apenas compreender, mas positivar as características nacionais, do território, do clima, do povo, das famílias e das

¹⁹ Esta expressão foi utilizada pelo médico e professor Flaminio Favero, em seu manual “Medicina Legal” (1938, p. 20-24) para explicar as três fases pelas quais a disciplina passou até sua institucionalização no aparelho da justiça criminal. Trataremos deste processo mais detalhadamente adiante.

raças²⁰ que compunham a nação. Assim, a modernidade desejada no período republicano, em especial nas grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, elencou outros elementos como ameaças à ordem e a moral nacional, como o sexo, as sexualidades e as práticas imorais no âmbito privado dos cidadãos.

Dito isto, a terceira fase da classificação de Favero da medicina legal no Brasil, é a fase na nacionalização. Essa fase iniciou com a admissão de Nina Rodrigues, em 1895, como professor responsável pela cadeira de medicina legal na Faculdade de Medicina da Bahia. No entanto, o médico já havia produzido trabalhos sobre questões penais e adentrado nas discussões científicas sobre a criminalidade anteriormente. Em 1894, ano antes de sua admissão com professor, ele havia publicado uma de suas principais obras sobre o papel que a raça desempenharia nas patologias da população brasileira. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal* foi dedicado a Lombroso, Ferri e Garofalo. No mesmo ano, também publicou seu primeiro artigo no exterior “Nègres criminels au Brésil”, em uma revista editada por Lombroso. Evidenciando sua grande admiração e aproximação intelectual da antropologia criminal e de seus teóricos. (CORRÊA, 2013, p. 373).

Favero (1938, p.22) descreveu que a “evolução científica da medicina legal começa com Raymundo Nina Rodrigues”, pois:

O eminente professor compreendeu cedo a necessidade de fazer em nosso proprio paiz a colheita de elementos de laboratorio e de clinica, para os problemas medico-legaes e de criminologia brasileiros, desde que as condições do meio physico, psychologico e social evidentemente não eram em tudo eguaes àquellas que se encontravam na Europa (FAVERO, 1938, p. 22).

Nina Rodrigues trouxe o problema nacional das “classes perigosas” para a medicina legal. Neste momento, o médico e professor iniciou uma militância para o reconhecimento da importância intelectual da medicina legal para a resolução destes problemas. Nina Rodrigues, como vimos, era exemplo de um médico-cientista, sua busca pelos métodos científicos para a comprovação das teorias sobre a criminalidade, o fez desejar realizar observações e

²⁰ Sobre a questão de positivação das raças no período republicano, sua “miscigenação” para a composição do povo brasileiro, trataremos mais a frente neste trabalho.

experimentos. É importante atentar-nos que embora Nina Rodrigues e os discípulos da ciência médica enfatizassem a importância dos métodos de análises científicas para a medicina, estes métodos não são expostos ou comunicados de forma clara. Estes médicos pareciam cada vez mais restringir seus espaços de domínio a locais específicos e a uma comunidade de pares. José Antunes em seu *Medicina, leis e moral* analisou que:

O termo “medicina legal” refere-se menos a um conjunto bem delimitado de teorias e atividades práticas, métodos e doutrinas, coerentemente interligados, que a uma série de intervenções públicas dos profissionais médicos em uma virtual interseção entre a biologia e o direito. Igualmente, que a participação da medicina legal no campo do pensamento social dirigiu-se especificamente ao conhecimento e à intervenção sobre os fenômenos de ordem moral (ANTUNES, 1999, p. 28).

Dito isso, fica claro a defesa de Nina Rodrigues da profissionalização da medicina e do perito médico para auxílio do judiciário. Dessa maneira, foi um grande porta-voz na defesa de que a medicina legal fizesse parte do aparelho da justiça criminal, pois com discursos médico-legais próprios para analisar as questões da criminalidade nacional, poderia-se romper com a tradição de ancorar os problemas nacionais em teorias estrangeiras (ALMEIDA, 2005, p. 136). Aqui, percebe-se que embora Nina Rodrigues compreendesse a importância das teorias estrangeiras para o estímulo intelectual dos médicos brasileiros, ele era, em última instância, um defensor de uma produção intelectual nacional, produtora de um discurso próprio para os problemas do Brasil.

E sendo um grande defensor da antropologia criminal e admirador dos seus teóricos, Nina Rodrigues apropriou-se destas teorias para desenvolver suas pesquisas e teorias acerca da questão racial e da “mestiçagem” nacionais. Para ele, as raças negras e indígenas que compunham o corpo social brasileiro eram fatores que indicavam o “atraso” do Brasil como nação. Pois, ancorado nos preceitos do racismo científico, onde as raças possuíam diferentes graus de evolução, sendo o branqueamento do indivíduo uma marca de sua superioridade hierárquica, o médico acreditava que os negros e indígenas não possuíam compreensões sobre responsabilidade e civilidade, essenciais para o convívio social.

Um índio selvagem aprisionado e domesticado, um negro africano reduzido à escravidão não terão, pelo simples fato convívência com a raça branca, mudado de natureza. Então eles se poderão conter pelo temor ao castigo e receio de violências, mas absolutamente não terão consciência de que seus atos possam implicar a violação de um dever (NINA RODRIGUES *apud* LYRA, 1995, p. 130).

Dessa forma, percebe-se que Nina Rodrigues procurou desenvolver uma teoria médica, ancorada em um discurso científico, sobre a inferioridade psíquica das raças negra e indígena, que refletia na “mestiçagem” do povo brasileiro. Estes discursos eram fundamentais, não só para a consolidação dos tipos de indivíduos específicos para a composição das “classes perigosas”, como também para a composição das classes médias e elites. Pois como analisa McClintock (2010, p. 19-20), a questão racial deve ser analisada através do caráter relacional, de como a classificação hierárquica entre as raças – mas não apenas a raça – são essenciais para compreender as relações com o poder.

Nina Rodrigues faleceu no auge de sua produção teórica, em 1906, deixando um legado tanto na área médica, através do fortalecimento de uma produção intelectual nacional, como na antropologia, por seus inúmeros trabalhos sobre o perfil racial da população brasileira. Também deixou uma vasta produção teórica que foi amplamente criticada, principalmente por seu caráter racista, determinista e pessimista sobre o contingente populacional brasileiro. Já na medicina legal deixou inúmeros discípulos, uma escola de pensamento e um lugar de autoridade para os médicos inserirem-se nos debates jurídicos do país.

Assim, no próximo capítulo deste trabalho, analisaremos como a “Escola Nina Rodrigues” e a institucionalização dos discursos médico-legais no aparelho de justiça, foi a base para empreender novos discursos médicos sobre outras questões sociais de regulação dos indivíduos, como as sexualidades e seus “desvios”. Demonstrando como a continuidade do pensamento médico e cientificista deste período estava intimamente ligado a uma tradição e um efeito relacional sobre os objetos de sua investigação

4. SEXUALIDADE E SEXO NOS DISCURSOS MÉDICO-LEGAIS

4.1 A higiene e o sexo como alvo dos discursos médicos

O fortalecimento da República e das suas instituições alterou sensivelmente a forma como os debates médicos e jurídicos se articularam para identificar, prevenir, e possivelmente, solucionar o problema das classes e indivíduos “perigosos”. Os discursos jurídicos se profissionalizaram e institucionalizaram o aparelho da justiça criminal. Os saberes médicos, cada vez mais fortalecidos no campo da intelectualidade, estabeleceram seus locais de atuação e ampliaram seus discursos sobre o funcionamento da sociedade. Dessa forma, os mecanismos de controle foram se adequando às necessidades e aos indivíduos nesse novo momento político-social.

Assim, as teorias da antropologia criminal, em especial aquelas muito estreitadas com as noções de determinismo biológico, foram alcançando outros espaços nos debates jurídicos. A raça, como elemento estruturante do indivíduo perigoso, ganhou um novo entendimento nesse mesmo movimento. Outras questões foram somadas, neste debate, como o desenvolvimento da nação, do seu povo, e também novas formas de controle social.

Como nos demonstra Pegorini (2007, p.59), o caráter teórico-científico da Escola de Recife, que historicamente esteve muito ligado à difusão das teses criminológicas de Lombroso, foi entrando em declínio com a relativização das teorias deterministas biológicas. A Faculdade de Direito de São Paulo passou a exercer um papel de formação de advogados e juristas para atuação profissional, e não para a formação de uma elite intelectual, como ocorrido na Escola de Recife no século XIX. Aos médicos e seus discursos couberam então a responsabilidade profissional em produzir, contestar, difundir teorias científicas sobre a regulação da população.

É importante frisar que estas mudanças ocorridas nas faculdades de direito não estavam apenas fundamentadas sobre teorias criminais e sobre o tipo de formação que os alunos recebiam, elas estavam enraizadas nas disputas sobre que tipo de Estado se pretendia estabelecer na República. No capítulo anterior, mencionamos que nas disputas teóricas sobre qual escola de pensamento seria formulado o Código Penal da República de 1890, este debate

sobre o tipo de Estado que se pretendia estabelecer já estava posto. Como nos demonstrou Alvarez (2002, p.695) os juristas ao debaterem sobre as Escolas Clássica ou Positivista como influência teórica sobre o código de leis e as teorias sobre a criminalidade, também estavam debatendo se este modelo de Estado deveria ter concepções mais liberais, ou deveria ter uma ação mais intervencionista, tutelar sobre seus cidadãos. Este debate, ocorrido nas décadas finais do século XIX, aparece aqui, nas primeiras décadas do período republicano ainda muito presente, principalmente nas discussões sobre crime e criminalidade. Embora, as teorias mais intervencionistas, como as da Escola Positivista, não obtivessem o respaldo de antes, e este caráter interventor do Estado não tivesse se estabelecido, assinalando a consolidação de um Estado de tendências mais liberais, veremos que as formas de controle do corpo social, por parte do Estado, não cessaram, apenas se modificaram.

A característica desse processo de relativização é o surgimento de um discurso crítico em relação ao determinismo racial e à antropologia criminal, formulado com base nos dados empíricos trazidos pelos médicos, principalmente os higienistas, que juntamente com os peritos especializados em medicina legal, passam a servir como um contraponto em relação ao antropólogo e ao sociólogo (PEGORINI, 2007, p.59).

Com a diminuição da importância das teorias deterministas biológicas dentro dos debates jurídicos, as teorias raciais passaram por uma sofisticação discursiva, na qual o seu caráter negativo passou a ser encoberto por outros elementos e por novas “soluções”. Práticas como a eugenia e o “branqueamento” da população surgem para “solucionar” esta questão. Dessa forma, o controle dos indivíduos “perigosos” alcançou outras esferas de controle, mas ainda intimamente ligadas aos saberes médicos. No entanto, como Caulfield analisou, estes novos dispositivos de controle não foram, como os do século XIX, pessimistas em relação à composição racial da população brasileira, mas sim, adotaram discursos de valorização destas raças e de como elas, conjuntamente, compuseram o povo brasileiro. “Essa tendência acompanhou um reconhecimento geral, por parte de diversos grupos da elite, de que já não era possível admitir a exclusão da população mestiça e pobre dos projetos para construir uma nação moderna” (CAULFIELD, 2000, p. 272-273).

Isto não significava que as elites brasileiras deixaram de ser racistas ao desacreditarem, no debate público, as teorias raciais provenientes da biologia evolutiva. Ao contrário, estas mesmas elites encontraram novas formas de administração da raça, e seu controle, sem a inferiorização explícita das mesmas. Jurandir Freire Costa, em seu *Ordem médica e norma familiar* (1989) analisou como o aparecimento da higiene no debate social da primeira República, foi um destes mecanismos.

Os médicos elegeram um corpo saudável e higiênico, que possuía uma raça e classe, como um modelo para a burguesia. Assim, a “superioridade” da burguesia republicana estava atrelada não mais a uma raça explicitamente, mas sim a um ideal corporal de saúde e higiene. Este corpo ideal e saudável era um corpo moldado pelos cuidados médicos, pela eugenia, pelo melhoramento da raça – advindas das políticas do “branqueamento” populacional – e pela sexualidade sadia.

O cuidado higiênico com o corpo fez do preconceito racial um elemento constitutivo da consciência de classe burguesa. O racismo não é um acessório ideológico, acidentalmente colado ao *ethos* burguês. A consciência de classe tem, na consciência da <superioridade> biológico-social do corpo, um momento indispensável à sua formação (COSTA, 1989, p. 13).

Assim, os discursos e as relações de poder foram configurando-se em novas formas, mas sempre acompanhadas da tradição relacional entre componentes das hierarquias sociais. No entanto, o corpo mantém sua centralidade nas estratégias impostas pelo Estado. Foucault analisou como a medicina encontrou um espaço privilegiado de atuação sobre os corpos, pois, através do desempenho de papéis ora classificatórios e categorizantes, ora gerenciadores e organizadores sociais, a medicina estava presente nestas diferentes estratégias de controle. “A medicina desempenhou o papel de denominador comum... Seu discurso passava de um a outro. Era em nome da medicina que se vinha ver como era instaladas as casas, mas era também em seu nome que se catalogava um louco, um criminoso, um doente” (FOUCAULT, 2004 (b), p. 151).

A higiene tornou-se a grande questão a ser resolvida nas primeiras décadas da República. Dessa maneira, tanto os ambientes públicos e privados, como as moradias precárias e insalubres, os centros urbanos abarrotados, a falta de saneamento básico, quanto a

higiene íntima de cada indivíduo, sua saúde física, cuidado com o corpo, não exposição a comportamento perigosos para a saúde e sua sexualidade, passaram a ser regulados pelo saber médico.

Produtora de discursos sobre o corpo saudável, sobre a cidade higiênica, condutas morais adequadas à nação, a medicina instaurou uma norma comportamental para a sociedade republicana. Esta norma assentou-se, sobretudo, na concepção da família. Esta instituição moralizante e controladora de condutas teve papel de profunda relevância para a instauração de uma moral adequada ao trabalho, à manutenção populacional e ao progresso nacional (COSTA, 1989, p. 51).

O modelo de família republicana estimulava o casamento entre indivíduos sadios, sem vícios ou condutas “degeneradas” – como o alcoolismo e a prostituição – para assim gerar uma prole saudável que constituiria o futuro da nação. Para tal, este modelo normativo de família atravessava outro campo importante de controle, a sexualidade.

Foucault na obra *História da sexualidade I: a vontade de saber* (2007) ressalta que “por volta do século XVIII nasce uma incitação política, econômica, técnica, a falar do sexo. E não tanto sob a forma de uma teoria geral da sexualidade mas sob forma de análise, de contabilidade, de classificação e de especificação, através de pesquisas quantitativas ou causais” (FOUCAULT, 2007, p. 30).

O gerenciamento das condutas sexuais estabeleceu-se como mais uma forma desta tentativa de controle do Estado. Como vimos, a instauração da república trouxe consigo uma busca por um modelo de Estado, de nação, que exigiu das suas instituições e campos de saber uma série de dispositivos reguladores de práticas e condutas, e uma intensa força normatizadora de outras práticas. Foucault (2004(b), p. 147-148) ao falar da importância dada ao corpo nestas práticas nos traz “do século XVII ao início do século XX, acreditou-se que o investimento do corpo pelo poder devia ser denso, rígido, constante, meticuloso. Daí esses terríveis regimes disciplinares que se encontram nas escolas, nos hospitais, nas casernas, nas oficinas, nas cidades, nos edifícios, nas famílias”.

Este controle meticuloso do Estado sobre a sexualidade possuía uma ordem repressiva, oriunda da lei, ou seja, dos discursos jurídicos e assim criminalizava determinadas condutas sexuais como a prostituição, o estupro, o defloramento, atentados ao pudor, etc.

Como também possuía uma ordem normatizadora, procedente dos discursos médicos, da higiene, do cuidado com a saúde, que estimulava práticas consideradas sadias e desestimulava práticas que fugiam deste padrão, mas não eram contrárias às leis, como os desvios morais da masturbação, da promiscuidade, etc.

Logo, fica evidente que estas formas de controle, oriundas de diferentes campos de saber, onde a medicina e o direito se destacavam, mas não se constituíam como únicos; determinados discursos foram produzidos com intencionalidades diversas, mas complementares: a repressão e o gerenciamento.

Destacamos o papel desempenhado pela medicina legal, esta área médica que versava intimamente com o direito, nestas formas de controle. Os discursos médico-legistas serão importantes propagadores da sexualidade difundida como “sadia”, desejada pela moral republicana, ao mesmo tempo em que identificam, classificam e periciam as condutas sexuais que fugiam do padrão da “normalidade”.

4.2. A institucionalização do discurso médico-legal

A medicina legal institucionalizou-se no aparelho da justiça criminal já nos primeiros anos de século XX. Através de dois decretos-lei, entre os anos 1900 e 1903²¹, no Rio de Janeiro. A modalidade foi incorporada aos serviços policiais e jurídicos com a finalidade de auxiliar estes serviços na realização de identificações de vítimas e suspeitos, realização de exames, verificação de óbitos e outras atividades médicas. Para tais finalidades, foram criados Institutos de Perícias e os Institutos Médico-Legais para a execução de tais atividades (PEGORINI, 2007, p. 67). A criação destes institutos demonstra que as tentativas de incorporar os saberes médicos às discussões jurídicas, encabeçadas principalmente por Nina

²¹ O decreto nº: 3.640 de 14 de abril de 1900 criou o “Gabinete Médico Legal” em uma reorganização dos serviços da polícia no Distrito Federal. Esta foi a primeira vez que a medicina legal apareceu dentro do aparelho de Estado. O decreto nº 4.864 de 15 de junho de 1903 reviu o regulamento dos serviços médico-legais para uma padronização dos serviços e das técnicas utilizadas nos exames periciais. Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em 16 abr. 2019.

Rodrigues, tiveram sucesso e a medicina legal passou a constituir um saber de relevância dentro do aparelho jurídico.

Sendo assim, a formação de profissionais habilitados para o cumprimento desta função era essencial. A cadeira de medicina legal era obrigatória nos cursos de medicina desde a reforma curricular de 1832, nos currículos das faculdades de direito ela começou a ser ministrada no ano de 1891. Segundo Corrêa (2013, p. 165-166) o ensino das perícias médico-legais estava muito ligado aos institutos de perícias, sendo assim, muitos dos professores universitários da disciplina almejavam adentrar estes espaços de forma completa, retirando-os da alçada das polícias. Pois, eram nestes institutos que o ensino pericial e o controle das técnicas utilizadas poderiam ser administrados por estes intelectuais. Neste movimento de estar presente em diferentes locais de produção de discursos próprios à disciplina, estes mesmos professores fundaram as Sociedades de Medicina Legal e Criminologia e revistas especializadas em diferentes cidades, evidenciando a importância que a medicina legal obteve na construção de uma “comunidade científica”.

Estas relações podem ser vistas com a entrada do médico Oscar Freire como professor da cadeira de medicina legal na Faculdade de Medicina da Bahia após a morte de Nina Rodrigues. Ali faz grande esforço para a instauração do instituto de identificação da Bahia, que levou o nome do antigo professor como homenagem. Após isso, foi para São Paulo na tentativa de reorganizar o Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e fundou a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo (CORRÊA, 2013, p.166). Percebemos assim, que estes profissionais circulavam em diferentes espaços – acadêmicos, estatais e associações de classe – formando um discurso investigativo e pericial próprio da área.

Flamínio Favero, médico e autor da obra que analisaremos neste trabalho, assumiu a cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina de São Paulo em 1923, após a morte de Oscar Freire, seu grande mentor intelectual. Seguindo seus passos, tornou-se também diretor do Instituto Oscar Freire – nome dado ao Departamento Médico Legal da Universidade – e da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia do mesmo estado. Nestes locais estabeleceu longa carreira intelectual, dedicada à memória de seu mestre Oscar Freire, como ele mesmo referencia no prefácio de seu manual de médico-legal (1938, p.11).

Favero fez parte da chamada “Escola Nina Rodrigues”, como vimos ele parte de uma tradição intelectual fundamentada nas aspirações do médico maranhense. Seguindo a luta de seu mentor, Favero fazia parte de um movimento que almejava a entrada dos professores e intelectuais ligados à medicina legal nos institutos de perícias. Para ele, assim como para José Alcântara Machado, jurista, e Afrânio Peixoto, médico e professor, ligados à mesma tradição, era necessário adentrar na administração dos serviços periciais para que o ensino se tornasse mais completo e profissional. Esse movimento ganhou força e espalhou-se pelos estados na década de 1930. Corrêa demonstrou que:

O gradual envolvimento dos professores de Medicina Legal com os gabinetes médico-legais da polícia dos estados poderia ser visto retrospectivamente tanto como uma estratégia de apropriação por parte deles dos serviços policiais – visão preferida por eles – quanto como uma lenta conversão de médicos em criminólogos [...] os decretos estaduais da década de 1930²², assegurando o ensino na perícia, são apenas um ponto de uma história de atuações conjuntas que ultrapassam em muito os objetivos pedagógicos explicitados pelos professores de Medicina Legal (CORRÊA, 2013, p. 168).

Dessa forma, fica evidente não só a inserção destes intelectuais no aparelho estatal, como também a importância que eles atribuíam a este movimento. Favero além de exercer cargos no âmbito universitário como diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e diretor do Instituto Oscar Freire, também desempenhou papel de importância na organização estatal como membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e do Conselho Médico-Legal do mesmo estado. Os discursos médico-legais haviam tornado-se uma importante engrenagem não só nos aparelhos de Estado e da justiça criminal, como eram importantes produtores de práticas normatizadoras sobre o corpo e a moral.

A medicina legal, hoje, não é mais, apenas, a ‘arte de fazer relatórios em juízo’, como queria Ambrosio Paré. E nem se contenta agora em concorrer com os préstimos da biologia para auxiliar a justiça. Sua visão é mais ampla, tem mais vasto horizonte. Atua como medicina social. Cuida, de um lado,

²² Favero descreveu como “aceitas, finalmente, algumas das muitas sugestões [...] para o profícuo intercâmbio entre a Polícia e o Ensino” sobre o decreto estadual nº 6.117 de 17 de outubro de 1933 que reorganizou o Serviço Médico Legal, considerando professores de medicina legal e seus assistentes como peritos perante a polícia (CORRÊA, 2013, p. 168).

dos inúmeros problemas da identidade, de traumatologia, de sexologia, de psicopatologia, de tanatologia, de deontologia, para pronta ou remota aplicação facilitando a execução de certas leis ou mesmo sua feitura e, de outro lado, orienta a escolha do trabalho, previne e repara os danos que os seus infortúnios causam, examina delinquentes jovens e adultos, facilitando diagnósticos, prognósticos e terapêuticas. É tão vasta assim a sua esfera de ação, que ela começa a desmembrar-se como a família que cresce e se esgalha em novos troncos com vida à parte. [...] A medicina legal deve agir, de preferência na elaboração e na execução de certas leis que demandem conhecimentos de ordem biológica. (...) Abarcando grande âmbito de ação, a medicina legal é a mais atraente das especialidades, maximé porque reúne profissionais das mais variadas classes orientados pela mesma órbita. (...) A humanidade precisa de paz, a fim de que a ordem social permaneça. Vamos fazer a nossa parte, trabalhando com boa vontade, em bela harmonia, em proveito da ciência, que é um dos esteios da civilização (FAVERO *apud* CORRÊA, 2013, p. 169-170).

Este trecho do discurso de Favero na abertura da Primeira Semana Paulista de Medicina Legal, em 1937, demonstra esse caráter fundamental da medicina legal para o bom funcionamento social. Assentada na ciência, o “esteio da civilização”, os saberes médico legais atravessavam outros campos de saber, como o direito e a própria medicina terapêutica, para o estabelecimento da ordem social.

Mauri Silveira em seu trabalho *Menstruação e criminalidade* (2015, p. 54) ressalta que é importante atentar sobre esta noção de “ordem social”²³ aqui descrita por Favero, pois, neste momento, às vésperas do Estado Novo, almejava-se no país um Estado forte, interventor, que mantivesse a ordem social através de suas instituições. Este tipo de modelo estatal, regulador e intervencionista, era muito parecido com aquele desejado pelos adeptos da Escola Positivista do início do período republicano.

Neste contexto político-social, de fortalecimento da disciplina, Favero produziu um manual, para a formação de estudantes e peritos, sobre os principais temas de investigação medicina legal, sua conceitualização, seus métodos de análise através da legislação e perícia. Com o objetivo maior de que suas lições não ficassem restritas apenas a seus alunos, mas “que atenda a publico maior” (FAVERO, 1938, p. 11).

²³ Para maior compreensão do conceito de “ordem social” neste período, recomendamos: RAGO (2014).

4.3. *Medicina Legal*: o manual de ensino de Flamínio Favero

A obra analisada neste trabalho é uma das inúmeras publicações de Favero sobre temas relacionados à medicina legal, às técnicas de perícia e ao trabalho do médico legista. O trabalho *Medicina Legal* do ano de 1938 é um manual para a formação ampla de estudantes e peritos sobre os principais temas da disciplina. Na introdução de seu referido manual há a descrição de pelo menos cento e vinte nove publicações que constam como produção bibliográfica do autor. Dentro desta vasta produção destacamos que a escolha do manual como objeto de análise se deu pelo tipo até então inédito, em formato e conteúdo, produzido pelo autor – uma obra única e sintética – sobre os principais temas de investigação da medicina legal.

No prefácio do trabalho, Favero o descreve como a sintetização de longos anos de trabalho e atividades no ensino e na perícia. Uma publicação que o autor deseja que alcance um público maior do que seus alunos e discípulos. Além de destacar que a obra foi uma homenagem que sanou uma possível dívida à memória de Oscar Freire, seu mentor na docência. Ainda no prefácio, o autor agradece à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo pela impressão gratuita da obra e à Sociedade de Medicina Legal e Criminologia que premiou seu trabalho como o Prêmio Oscar Freire de Medicina Legal e Criminologia, no ano de 1937, um ano antes da publicação da primeira edição do manual.

Fica evidente o reconhecimento que Flamínio Favero obtinha de seus pares, colegas de universidade, outros médicos legistas e criminólogos. Cabe-nos atentar, a vontade de alcançar um público maior, e provavelmente, diferente daqueles do qual já obtinha reconhecimento. É provável que este público fosse oriundo das forças de repressão, como as polícias e guardas, que não possuíam formação específica, mas interessavam-se pelos saberes criminológicos. Silveira (2015, p. 55) descreveu que na Conferência Nacional de Criminologia, sediada na cidade do Rio de Janeiro em 1936, havia uma grande presença de policiais e do próprio chefe de polícia, provavelmente estimulados e interessados na modernização científica que o então presidente Getúlio Vargas pretendia fazer nas forças de repressão naquele momento. Contudo, também podemos entender que este novo público a

quem Favero desejava alcançar com sua obra, fizesse parte das elites educadas do país, visto que os temas relacionados à criminologia interessavam os setores letrados da sociedade, desde o início do século XX, pela importância que esta área de conhecimento obtinha para a resolução dos problemas nacionais.

Em sua obra, Favero reuniu em quarenta e cinco capítulos, divididos em oito partes, questões comuns ao saber médico-legal, e um último capítulo sobre legislação. Estas questões dividem-se na primeira parte, de teor conceitual, na qual o autor definiu a disciplina, sua história, o ensino da medicina legal nas universidades, a conceitualização das perícias, o papel do médico perito e da polícia técnica. Nesta primeira parte do manual, o autor buscou apresentar a medicina legal a um público que não possuía familiaridade com a disciplina e sua atuação, reforçando a intenção de que seu trabalho alcançasse um novo público, provavelmente fora dos espaços acadêmicos.

Os capítulos do manual são organizados e divididos internamente em: *doutrina*, *perícia* e *legislação*. Dentro desta metodologia, *doutrina* é a conceitualização do tema a ser investigado, suas divisões internas (caso elas existam); são os “fatos a esclarecer”. A *perícia* é a forma como será feito o diagnóstico, as técnicas e exames utilizados pelo médico legista na identificação do objeto periciado. A última parte, *legislação*, reúne os decretos, artigos e leis referentes a cada tema de investigação. Esta última parte, seria importante ao médico legista, pois, este profissional deveria ser habilitado a identificar evidências que indicassem ou não infração aos códigos de leis.

Dito isso, Favero propôs este método de trabalho baseado na *doutrina*, *perícia* e *legislação* para todas as áreas de investigação expostas em seu manual. As áreas investigativas vão desde formas de identificação de indivíduos, acidentes de trabalho, identificação de causa-mortis, sexologia, criminologia, psicopatologias e são todas orientadas pelo mesmo método. Cabe salientar que Favero, como um discípulo da Escola Nina Rodrigues, fez parte desse movimento de médicos-cientistas dirigidos por um método científico. Portanto, atentaremos para como o autor empregou seus métodos para análise das questões relativas à sexualidade, visto os interesses de regulação das condutas sexuais pelo Estado, como já expostos no início deste capítulo.

4.4. *Sexologia* e as sexualidades desviantes no discurso médico-legal

A sexta parte do manual de Favero foi destinada ao estudo e perícia da sexologia. O autor inaugurou o capítulo com o seguinte título “*O casamento do ponto de vista medico-legal*” e destacou em primeiro plano a legislação específica sobre o casamento civil.²⁴ É importante salientar que diferente dos demais capítulos, onde o início era marcado pela *doutrina*, ou seja, a conceitualização do objeto de investigação, neste caso o autor optou iniciar o capítulo expondo a *legislação* sobre o casamento civil, seus impedimentos e anulações. Após isto, descreveu a *doutrina*, onde expõe detalhadamente os fatores que levariam o impedimento e a anulação dos laços matrimoniais. Na sessão *perícia* apresentou técnicas e exames para identificar motivos possíveis para o impedimento ou anulação do casamento, como parentesco entre os cônjuges, hermafroditismo, impotência, moléstia grave e transmissível por contágio ou hereditariedade, idade, etc.

Cabe atentar-nos que neste caso, o discurso médico-legal exposto por Favero, compreendia o casamento e a constituição familiar como ponto de grande importância dentro de uma área como a sexologia. Esta importância que o autor denota ao casamento nos parece em consonância com a importância que ganhou a família como instituição para o desenvolvimento do Estado republicano. Como demonstra Costa:

A família teve um destino político [...] o Estado moderno, voltado para o desenvolvimento industrial, tinha necessidade de um controle demográfico e político da população adequado àquela finalidade. Esse controle exercido junto às famílias buscava disciplinar a prática anárquica da concepção e dos cuidados físicos dos filhos, além de, no caso dos pobres, prevenir as perigosas consequências políticas da miséria e do pauperismo (COSTA, 1989, p. 51).

Assim, a família foi remodelada em sua forma e objetivo, pelos interesses do Estado, desempenhou um papel de crucial importância na assimilação destas novas lógicas para o

²⁴ O autor destacou o artigo 124 da Constituição Federal “A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob proteção especial do Estado”. O artigo 183 do Código Civil descreve as situações onde o casamento poderia ser impedido ou anulado. O autor destacou ainda as “leis penaes” do artigo 279 do Código Criminal de 1890: “A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão cellular por um a três annos. (Favero, 1938, p. 597-599).

interior do núcleo familiar. As relações entre os membros, na vida privada e pública, passaram a ser reguladas no foro íntimo da vida dos cidadãos.

O culto da domesticidade não foi simplesmente uma irrelevância trivial e passageira, propriamente pertencente ao reino privado e “natural” da família. Mais do que isso [...] o culto da domesticidade foi uma dimensão crucial, ainda que oculta, das identidades, tanto a masculina quanto a feminina – por cambiantes e instáveis que fossem – e, elemento indispensável [...] do mercado industrial (MCCLINTOCK, 2010, p. 20).

Após a descrição do casamento sob a ótica médico-legal, nos capítulos que compõem o entendimento sobre sexologia para a disciplina, Favero detalhou questões pertinentes tanto à esfera criminal do direito, quanto à esfera cível. Expôs doutrinas e perícias sobre *ultraje público ao pudor; atentado contra o pudor; defloramento; estupro; gravidez, parto e puerpério do ponto de vista médico-legal; abortamento criminoso; infanticídio; transtornos do instinto sexual sob o ponto de vista médico legal e delito contra a procriação*. Dessa forma, é perceptível supor que a sexologia do ponto de vista médico-legal orbitava em torno de questões sobre a reprodução e de práticas que atentassem à moral vigente, em especial à moral sexual e reprodutiva feminina²⁵. Reforçando o argumento de que o controle da sexualidade, por parte do Estado, através de discursos, análises e saberes era fundamental para o gerenciamento social. Assim:

A análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites entre o biológico e econômico [...] tentam fazer do comportamento sexual dos casais uma conduta econômica e política deliberada. [...] Que o Estado saiba o que se passa com o sexo dos cidadãos e o uso que deles fazem e, também, que cada um seja capaz de controlar sua prática. Entre o Estado e o indivíduo o sexo tornou-se objeto de disputa, e disputa pública (FOUCAULT, 2007, p.32-33).

Esta disputa, da qual Foucault escreve, tomou forma na retirada do sexo do âmbito privado, tornando-o um objeto de debate público. Os debates sobre as condutas sexuais foram

²⁵ Para uma melhor compreensão sobre esta moral sexual e reprodutiva feminina, no período republicano, ver: ESTEVES (1989); CAULFIELD (2000); RAGO (2014).

intensos, nas famílias, nas escolas, nas instituições médicas, era necessário falar do sexo, das práticas, dos desejos, para assim conhecê-las e geri-las.

O conhecimento sobre as condutas sexuais, desejado principalmente pela medicina, resultou na classificação das perversões sexuais, das sexualidades “anômalas”. Estes comportamentos passaram a ser analisados, classificados e administrados dentro dos saberes médicos e jurídicos, deixando para traz o âmbito da religião e da moral. Sob a ótica médica passam a exercer grande importância, pelo contraste, no gerenciamento da sexualidade compreendida como “normal”.

Favero descreveu estas condutas sexuais no capítulo *Transtornos do instinto sexual sob o ponto de vista medico-legal*. Iniciando sua metodologia com a descrição da *legislação*, do mesmo modo que o capítulo dedicado ao casamento, o autor expôs as leis penais que legislavam sobre atentado ao pudor, corrupção de menores, ofensa à moral e aos bons costumes e profanação de cadáveres, todos artigos presentes no Código Civil.

No que se refere à *doutrina*, o autor descreveu como conceito “as perversões sexuais são modificações qualitativas e quantitativas do instinto sexual, quer no que se refere á finalidade do acto, quer no que diz com o objecto”. Logo “estudando-se as suas causas, vamos encontra-las no vicio ou num facto congênito, muitas vezes como verdadeiros symptomas de males mentaes” (FAVERO, 1938, p. 736). Assim, estas perversões seriam de interesse para a psiquiatria, a psicologia, a sociologia e a medicina legal. Favero analisou:

Ao medico legista interessa por isso que não só pódem ser solucionadas certas questões da capacidade civil e da capacidade de imputação, mas ainda porque ultrajes e attentados ao pudor, homicídios, suicídios, lesões corporaes e furtos pódem ter nelas conveniente explicação (1938, p. 736).

Este modo de compreender os “transtornos” sexuais, como vícios, de possível origem congênita, ou sintomas de algo mais grave, como “males mentais” deixa transparecer a herança da antropologia criminal para a medicina legal. Embora, as teses lombosianas já não tivessem a mesma relevância que obtinham no pensamento médico do século XIX, seus ecos ainda estavam presentes nos discursos de seus discípulos.

Para o autor, o grande interesse da medicina legal nos transtornos sexuais, seria a sua possível relação com a capacidade civil dos indivíduos ou sua possível explicação para a ocorrência de crimes de outra ordem. A sexualidade seria, portanto, um indício para a análise do indivíduo por completo, suas capacidades mentais e cognitivas, suas tendências ao crime. Assim, a sexualidade deixou o campo dos prazeres e desejos para compor uma verdade mais profunda sobre o indivíduo.

Esta nova caça às sexualidades periféricas provoca a *incorporação das perversões* e nova *especificação dos indivíduos*. [...] Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo: subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre (FOUCAULT, 2007, p. 50).

Assim, o médico descreveu neste capítulo dezoito práticas sexuais consideradas como transtornos do instinto sexual. O discurso classificador e regulador das sexualidades periféricas exposto por Favero reuniu sob o signo de “transtornos” práticas muito diversas entre si, mas que apresentavam como ponto de convergência uma fuga da norma sexual moderna, baseada na finalidade reprodutiva.

São elas: o *narcisismo* (“perversão em que o indivíduo se deleita na contemplação das fôrmas do proprio corpo”)²⁶; o *exibicionismo* (“o individuo expõe partes encobertas de seu corpo, ultrajando, assim, o publico pudor”. É descrito como sintoma de perturbações mentais); *auto-erotismo* (“o individuo encontra satisfação ao instinto sexual exaltado apenas pela evocação mental de cousas eróticas podendo, assim, chegar ao orgasmo venereo – coito psychico”); *erotismo* (“exagero da sexualidade attingindo quer o sexo masculino, quer feminino”. Nos homens pode ser chamado de “satyriase ou priapismo”, nas mulheres “nymphomania ou uteromania”, nelas poder ser verdadeiro ou falso); *anaphrodisia* (“diminuição do instinto sexual masculino redundando numa verdadeira impotência”); *frigidez* (“diminuição do instinto sexual na mulher [...] Convem lembrar a frigidez ligada a

²⁶ Todas as descrições entre aspas são originais do texto de Favero. Escolhemos não referenciá-las a cada descrição para facilitar a leitura do texto e por escolha estética. Assim a referência completa será posta ao final do parágrafo.

peculiaridades raciaes: ha certas mulheres de uma frigidez quasi invencivel, outras, como as latinas, em que não se póde naturalmente alegar o facto”); *mixoscopia* (“o individuo tem o gozo sexual apenas contemplando a realização do acto sexual normal por outrem”); *inversão* (“a modalidade se exteriorisa por uma variação completa na qualidade do instinto. Póde ser considerada adquirida ou congenita”. A primeira é referida a indivíduos “normais” do ponto de vista psíquico que praticam o ato por condições sociais – trabalho, depravação, meio “unisexual”. A segunda, chamada de uranismo, “o individuo é um doente psychico; tem ele pendor homosexual, pudor tambem homosexual [...] entrega-se preferivelmente ao exercicio de profissões do sexo opposto do seu do qual, ainda assume certas particularidades, de caracter, de attitude [...] os indivíduos invertidos se reconhecem perfeitamente entre si á qualquer distancia, independentemente de qualquer distinctivo. [...] a inversão póde se manifestar das seguintes fórmãs: pederastia ou pedicação que é o coito anal propriamente dicto, entre indivíduos do sexo masculino ou, ás vezes, coito anal com mulher: ahi se encontra a chamada sodomia conjugal”)²⁷; *Topo-inversões* (“sodomia conjugal [...] fellação: sucção do membro viril por mulher, cunilingua: sucção dos orgams genitales femininos por homem, copula entre os seios, na axilla, entre os dedos dos pés”); *chrono-inversão* (“predileção de individuos moços por velhos, o inverso sendo plena normalidade”); *tribadismo* (“inversão que se caracteriza pelo attrito dos orgams genitales femininos ou em praticas reciprocas”); *saphismo ou lesbismo* (“o orgasmo é obtido por sucção dos orgams genitales femininos por indivíduos do mesmo sexo”); *masturbação* (“póde ser masculina ou feminina, se realiza com os dedos ou por meio de instrumentos adequados [...] nas mulheres [...] não é rara a masturbação pela movimentação do pedal da machina de costura, pela bicycleta, pela equitação”); *onanismo* (“se faz synonymo de masturbação digital masculina, em rigor [...] a pratica caracterisada pela ejaculação fóra da cavidade vaginal, visando a restricção á natalidade”); *feiticismo* (“polarisação do instinto sexual para um objecto, parte do corpo, um defeito ou qualidade do individuo”); *masochismo* (“o individuo só tem satisfeito seu instinto sexual quando sofre physica ou moralmente [...] Parece que o phenomeno ocorre mais nas mulheres”); *sadismo* (“o individuo encontra satisfacção sexual fazendo sofrer a outrem

²⁷ Favero anexou uma fotografia de um invertido em seu manual. Neste trabalho ela esta na sessão “anexos” como figura um (1).

physica ou moralmente. Encontramos de preferencia nos indivíduos do sexo masculino, embora Messalina esteja a indicar exceção”); *bestialidade ou zoophilia* (“a realização do acto sexual com animaes, podendo ser entre homem e animal, fórmula bem mais comum, ou entre mulher e animal; neste ultimo caso, a mulher sempre passiva”); *necrophilia ou vampirismo* (“nesta especie, o perverso busca o gozo sexual profanando cadaveres quer para masturbar-se, como feticista, quer na realização do acto sexual”) (FAVERO, 1938, p 737-743).

Como se pode perceber as práticas sexuais classificadas por Favero como “transtornos” vão de práticas sexuais individuais a práticas conjuntas, de comportamentos sexuais e morais até práticas sexuais sem consentimento da outra parte, como no caso da *zoofilia*, *necrofilia*, *exibicionismo* e, em possíveis caso, da *mixocospia*. Portanto, não há elementos que unam essas práticas, as aproximem por tipo, modalidade, ou qualquer outro elemento classificatório, além de serem entendidas como “antinaturais”, ou seja, não visavam, em última instância, a reprodução.

Esta hipótese pode ser reforçada pela descrição da prática de *onanismo*, como sendo em rigor, a prática do ato sexual com ejaculação fora da cavidade vaginal, ou seja, uma espécie de prática contraceptiva. Favero diz “a pratica [ejaculação fora da cavidade vaginal] celebrou o biblico Onan (“coitus ininterruptus”): em geral, muitas praticas de contracepção modernas cabem nesta modalidade” (FAVERO, 1938, p. 740). Como também a classificação do ato sexual anal entre homem e mulher como uma prática de *inversão*. Portanto, o entendimento da prática sexual como finalidade reprodutiva, parece ser central para o autor.

Ademais, estas práticas são classificadas como “transtornos” pelo olhar e saber médicos, em um efeito classificatório que revela uma dupla função da medicina legal, a regulação da sexualidade como forma de regulação do indivíduo.

Inicialmente, medicina [como produtora de discursos sobre o sexo] [...] sobretudo, quando anexa ao seu domínio exclusivo, o conjunto das perversões sexuais; também a justiça penal [...] que, aproximadamente na metade do século XIX se abriu à jurisdição miúda dos pequenos atentados, dos ultrajes de pouca monta, das perversões sem importância, enfim, todos esses controles sociais que se desenvolveram no final do século passado e filtraram a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, dos adolescentes perigosos e em perigo – tratando de proteger, separar e prevenir, assinalando perigos em toda a parte, despertando atenções, solicitando diagnósticos,

acumulando relatórios, organizando terapêuticas (FOUCAULT, 2007, p. 36-37).

A *perícia*, última etapa metodológica exposta pelo autor, apresentou técnicas periciais e exames para a identificação de atos sexuais ajustados aos transtornos demonstrados. Assim, o médico perito deveria atentar-se para a busca de vestígio materiais que comprovassem a efetivação do ato, como pelos de animais nos órgãos genitais, em casos de *zoofilia*, a procura por objetos utilizados para a prática da *masturbação*, ferimentos e lesões que pudessem ser adquiridos em atos de *sadismo*, lesões no ânus e reto que comprovassem a prática de *sodomia*. No caso de identificada a realização de práticas como a *masturbação* ele recomenda:

Às vezes pòde ser util examinar-se o instrumental que serviu para manobras masturbatorias, afim de ajuizar-se da possibilidade de certas alegações [...] A Sociedade de Medicina Legal e Criminologia foi apresentado, em 1921, por Potyguar Medeiros, um esguicho de irrigador de jardim, que foi usado por um invertido, para satisfação de seu instinto sexual. Introduzido no recto o aparelho, lá ficou engasgado e, dahi, a necessidade de intervenção cirurgica. De inicio assegurou o doente que o seu proposito era fazer uma lavagem intestinal. Por fim, confessou sua perversão (FAVERO, 1938, p. 745).²⁸

Percebemos, neste trecho, que os exames periciais indicados por Favero são baseados em uma espécie de suspeita prévia de que atos sexuais “anormais” pudessem ter ocorrido. Assim, atentamo-nos para a falta – ou a não divulgação – de um método de exame pericial conciso e detalhado, por parte do autor. Portanto, os exames médico-legais dos transtornos sexuais, pareciam iniciar através de suspeitas e confirmavam-se, em última instância, através da confissão do “pervertido”. Pois, estes exames físicos – atentos a lesões e ferimentos físicos, pelos e secreções corporais em locais “impróprios”, que confirmariam o ato sexual – não poderiam ser realizados para identificação de todas as formas de transtornos, visto que algumas condutas não apresentavam provas materiais irrefutáveis da prática sexual.

²⁸ Na sessão “anexos” deste trabalho, a figura sete (7) apresenta cópia da fotografia do esguicho anexada à obra de Favero.

Desta maneira, cabe atentar à forma como os discursos sobre as perversões foram estimulados e disseminados no corpo social, como demonstra Foucault na citação anterior. O emprego de saberes como a medicina, o direito, a pedagogia, e a própria família como instituição reguladora, foram essenciais na propagação de uma norma moral e sexual desejada, estimulando práticas contrárias aquelas identificadas como “desvios” antinaturais. “A implantação das perversões é um efeito-instrumento: é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas” (FOUCAULT, 2007, p. 56).

Dessa forma, as condutas sexuais foram apropriadas pelos saberes médicos e jurídicos como meios de controle dos corpos e do corpo social. As “classes perigosas” tornaram-se outras, não mais classificadas, somente por uma hierarquia racial explícita e visível, como no século anterior. Neste início do século XX, classificavam-se por serem uma soma de “perigos”, a raça, a classe e a sexualidade convergiam em novas formas, e os “indivíduos perigosos”, agora, também se revelavam pelo sexo, pelos desejos obscuros e prazeres perversos. Difíceis de serem identificados num primeiro olhar tornou-se necessária a criação de um aparato especializado para o seu exame físico e moral, e assim a descoberta de sua perversão.

Os campos de poder-saber, a produção dos discursos médicos e exames periciais dos transtornos do instinto sexual, a identificação das sexualidades periféricas, das práticas sexuais anômalas – como vimos na análise da obra de Favero – tornaram-se instrumentos não só de controle das condutas desviantes, como transformam-se em importantes mecanismos para a instauração e manutenção de uma norma moral e sexual que atendesse aos interesses do Estado. Ao situar determinadas práticas à margem dos comportamentos “normais” e aceitos, elegeu-se um modelo, um ideal sexual. Tornando a existência da periferia – controlada através destes mecanismos – um agente necessário para a formatação do centro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, buscamos compreender como a medicina legal formulou um discurso próprio que atuou como estratégia de regulação das práticas e condutas sexuais, baseadas em um ideal sexual, através da identificação, classificação e perícia dos “desvios” sexuais. O manual *Medicina Legal*, escrito por Flaminio Favero, um reconhecido professor e membro da comunidade científica médico-legal e criminológica, forneceu-nos – como objeto de análise – elementos para compreender como estas práticas discursivas reguladoras eram disseminadas e incorporadas no aparelho médico-legal e jurídico.

Como vimos, a existência de uma necessidade de regulação, por parte do Estado, das práticas sexuais não foi um fenômeno exclusivo do Brasil. As contribuições de Michel Foucault para os estudos acerca da sexualidade, demonstram como os Estados formularam redes de saberes e práticas discursivas para o controle e gerenciamentos do sexo e suas práticas desde o século XVIII, tornando-os mais intenso nos dois séculos seguintes. Estes saberes tinham como objetivo principal a organização do corpo social, através do gerenciamento das experiências corporais dos indivíduos.

Assim, no Brasil, este controle centrou-se inicialmente na identificação e vigilância das chamadas “classes perigosas”, através dos discursos jurídicos provenientes das teorias das Escolas Antropológica e Sociológica, em especial sobre as teses racialistas e da antropologia criminal. Portanto, procuramos demonstrar neste trabalho como a herança deixada por estas concepções sobre crime e raça, e sua incorporação nos discursos jurídicos nos anos finais do século XIX, foi o início de um movimento que compreendia que a manutenção da ordem moral e social voltada à lógica do trabalho – desejada nos anos iniciais da República – estava intimamente ligada ao gerenciamento dos corpos dos cidadãos. A herança, oriunda deste movimento, não advém somente dos saberes jurídicos; a medicina, como disciplina produtora de um discurso pretensamente científico, foi uma importante engrenagem nesta articulação de saberes produtores de práticas normativas sobre os corpos.

Desta maneira, entendemos ser necessário no decorrer deste trabalho localizar historicamente as formas de saber, produtoras destas práticas reguladoras, que propiciaram o

aparecimento e a consolidação da medicina legal no aparelho de estado, para assim, buscar compreender como estes discursos atuaram como formas de gerenciamento de condutas e práticas sexuais desviantes de uma norma desejada.

A administração do sexo no período republicano, e posteriormente no Estado Novo, parece-nos ter como finalidade a regulação da prática sexual para fins reprodutivos. Desejava-se a formação de um contingente populacional para o fortalecimento do corpo estatal, adequado à nova moral laboral, e para posterior modernização industrial. No entanto, este incentivo à natalidade estava essencialmente ligado a um tipo de formação familiar. Como estratégia de poder, formou-se uma norma familiar que incorporou ao âmbito privado, as necessidades do Estado, retirando as responsabilidades da formação do indivíduo-cidadão do poder público.

Assim, o Estado passou a tentar – constantemente e através de diversos mecanismos – gerir o sexo. As práticas sexuais não deveriam mais ficarem restritas ao íntimo dos participantes, elas interessavam a um projeto de modernização nacional. Logo, foram formulados e disseminados discursos de normatização das práticas desejadas – os saberes médicos e pedagógicos foram fundamentais nesse processo – assim como os discursos jurídicos e médico-legais atuaram na criminalização e restrição das experiências que fugiam a esta norma.

A descrição das perversões sexuais e o grande interesse na sua classificação e perícia foram uma estratégia médico-legal para a intensificação deste ideal sexual republicano, pela contraposição, propriamente. Assim, parece se dar a originalidade do discurso médico legal. Diferente de outras práticas discursivas reguladoras, a medicina legal formou um campo pericial, um aparato médico investigativo, fundamentado no exame, na procura pelas minúcias corporais que denunciavam a perversão. Dessa forma, a necessidade de falar, classificar e periciar os “desvios” sexuais não atuava apenas na restrição e criminalização destas experiências, mas insistia constantemente no estímulo do ideal normativo.

Dito isso, podemos perceber que a herança advinda do controle de classes e indivíduos “perigosos”, provenientes dos discursos médicos e jurídicos do século XIX, não desapareceu nas novas práticas de controle do século XX, mas sim apareceu reconfigurada,

não apenas no objeto de controle, mas na forma, evidenciando uma sofisticação das práticas reguladoras. A medicina legal, aqui, nos parece como um exemplo dessa sofisticação.

Os séculos XIX e XX assentaram suas práticas discursivas na esteira das ciências. Era dentro da ciência que estes discursos eram formulados e enunciados. A ciência concedeu autoridade aos juristas e aos médicos, na promoção dos discursos racialistas no século XIX. Forneceu métodos e evidências – embora estes métodos não fossem dotados de muita clareza – para a identificação dos indivíduos perigosos para a formação nacional, como ficou evidente na trajetória profissional do médico Raimundo Nina Rodrigues.

No século seguinte, concedeu a medicina legal um local de autoridade, localizado entre a lei e a norma, para a identificação dos novos elementos perigosos ao progresso nacional. A perícia, o exame investigativo, agora eram os instrumentos para conhecer e classificar esses signos do perigo. Não por acaso, Favero destinou um capítulo do seu manual somente para a classificação dos “transtornos do instinto sexual”, e embora os indivíduos e os objetos para os quais esse controle fosse articulado tivessem se modificado na mudança de um século para outro, os métodos utilizados pelos médicos e peritos para esta identificação ainda permaneciam pouco claros e objetivos. Reforçando o argumento de José Antunes de que a medicina legal inseriu-se no pensamento social como uma forma de intervenção médica sobre os fenômenos de ordem moral.

Isto nos leva a reforçar a hipótese de que a intervenção da medicina legal nas práticas sexuais, através da classificação e perícia dos “transtornos” e perversões, foi fundamentada em um ideal sexual que tinha como finalidade a reprodução e a constituição de uma nova norma familiar. A necessidade do fortalecimento do corpo social, tanto para fins políticos e econômicos, foi a base para que estes discursos de gerenciamento do sexo, do corpo e da sexualidade dos cidadãos se articulassem e ganhassem evidência. Sinalizando o estabelecimento de uma estratégia e de um investimento de poder por parte do Estado, para tais fins.

Dito isso, reforçamos o argumento desta pesquisa de que a consolidação dos saberes médicos e jurídicos, no século XIX, e da medicina legal no século XX, atenderam a projetos de gerenciamento das condutas – públicas ou privadas – dos cidadãos por parte do Estado. Investidos de poder, estes discursos foram enunciados e tornados públicos, em diferentes

níveis. O que não podemos responder, e também nunca foi nosso objetivo neste trabalho, mas pode nos levar a novos questionamentos, foi como estes discursos foram recebidos por aqueles a quem eram destinados. Isto nos abre caminhos para pensar como o público a qual Flamínio Favero pretendeu atingir com a publicação de seu manual de medicina legal, recebeu seus escritos e sua metodologia de perícia. Como os seus alunos, peritos e o público maior, provavelmente das forças policiais, os quais ele dedicou o intenso trabalho, empregaram seus métodos de classificação e perícia nos institutos médico-legais, nas delegacias, nos tribunais, nos consultórios, ou seja, na efetiva aplicação destas estratégias de controle, e, posteriormente na produção de novas práticas e saberes reguladores.

6. REFERÊNCIAS

FONTE

FAVERO, Flamínio. *Medicina Legal*. São Paulo: Gráfica da Revista dos Tribunais, 1938.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Francis Moraes de. *Heranças Perigosas: Arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira*. Dissertação de Mestrado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; ALVES, Kelly Ludkiewicz. *Medicina legal, criminologia e punição: aspectos da trajetória intelectual e profissional de Flamínio Fávero (1895-1982)*. Saúde, Ética & Justiça. 2012; 17(2): 57-65.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

ALVAREZ, Marcos César. *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 4, p. 677-704, 2002.

ALVES, Robinson Henriques. *Medicina Legal entre Direito ou Medicina: o caminho de sua institucionalização no Brasil*. Tese de Doutorado em História da Ciência: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870 - 1930)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

ESTEVEZ, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano no amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERLA, Luis Antônio Coelho. *O exame médico-legal e o biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Anais ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História. João Pessoa, 2003.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

_____. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. O nascimento da medicina social. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Editorial Graal, 2004(a).

_____. Poder - Corpo. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Editorial Graal, 2004(b).

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2012.

LYRA, Roberto. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MCCLINTOCK, Anne. *Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

PEGORINI, Fernanda Vecchi. *Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)*. Dissertação de Mestrado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ROHDEN, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

SILVEIRA JÚNIOR, Mauri Zanirati. *Menstruação e criminalidade: a produção da diferença sexual no discurso criminologista de Luis Cacciatori (1939-1940)*. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

VAZ, Erick. *A psiquiatria gaúcha e o direito penal em duas teses de medicina legal (1940-1950)*. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em História – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

7. ANEXOS

Figura 1: Fotografia de um indivíduo classificado como *invertido*.



Fonte: FAVERO, 1938, p. 739.

Figura 2: Objeto utilizado para práticas masturbatórias.

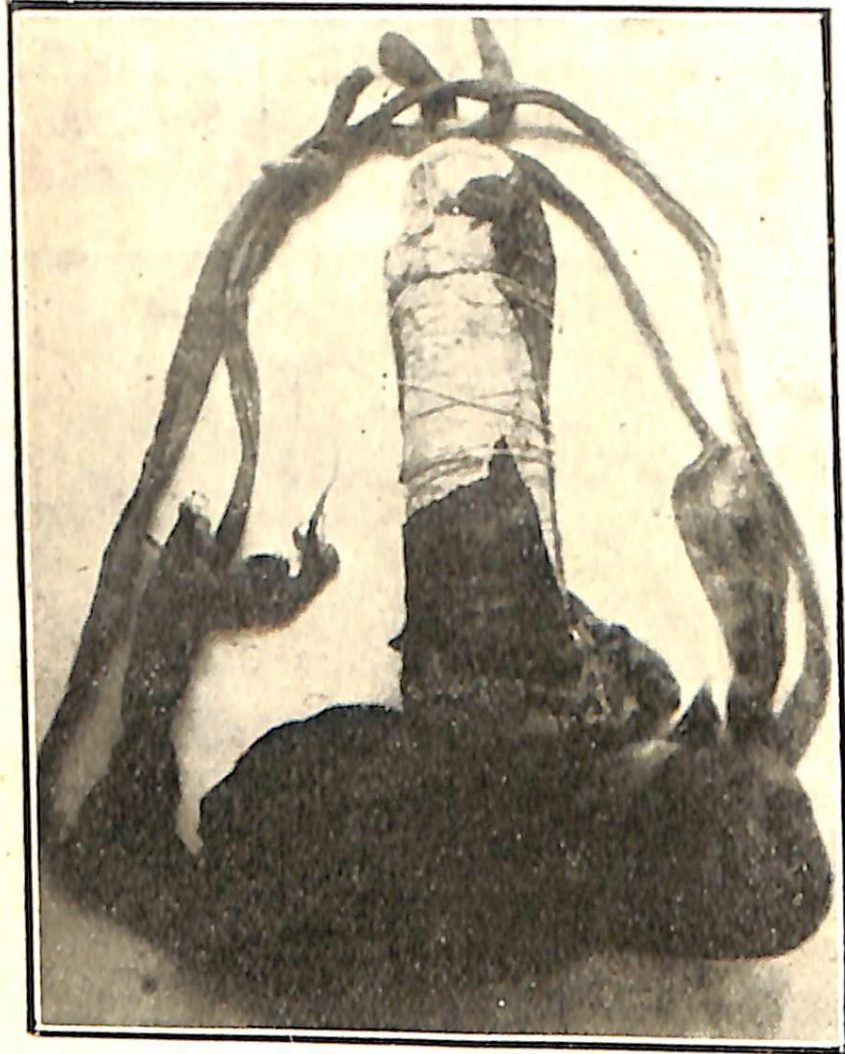


Fig. 367 — Membro viril para pratica masturbatoria

Fonte: FAVERO, 1938, p.740.

Figuras 3 e 4: Objetos utilizados para práticas masturbatórias.

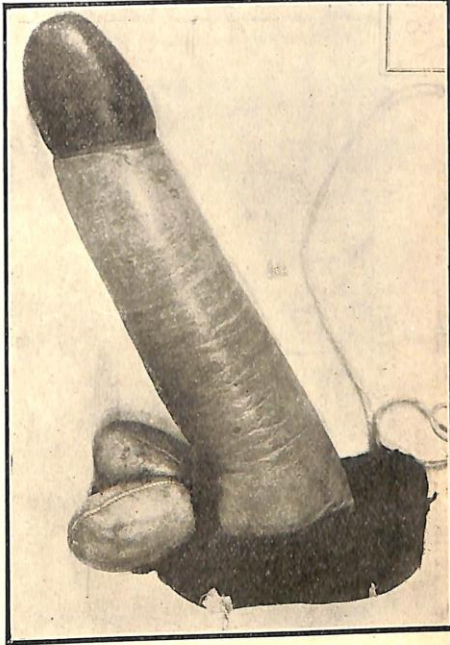


Fig. 368 — Membro viril para pratica masturbatoria

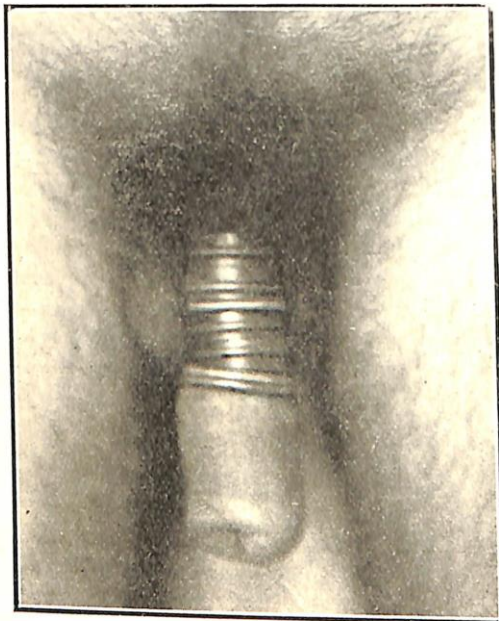
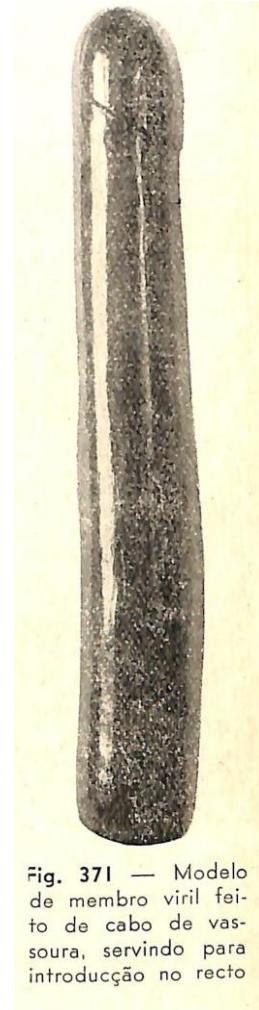


Fig. 369 — Anéis metalicos empregados em pratica de masturbação (Phot. oferecida ao Inst. O. Freire por Waldemar Othero).

Fonte: FAVERO, 1938, p.741-742.

Figuras 5 e 6: Objetos utilizados para práticas masturbatórias.



Fonte: FAVERO, 1938, p.743.

Figura 7: Objeto utilizado para práticas masturbatória.

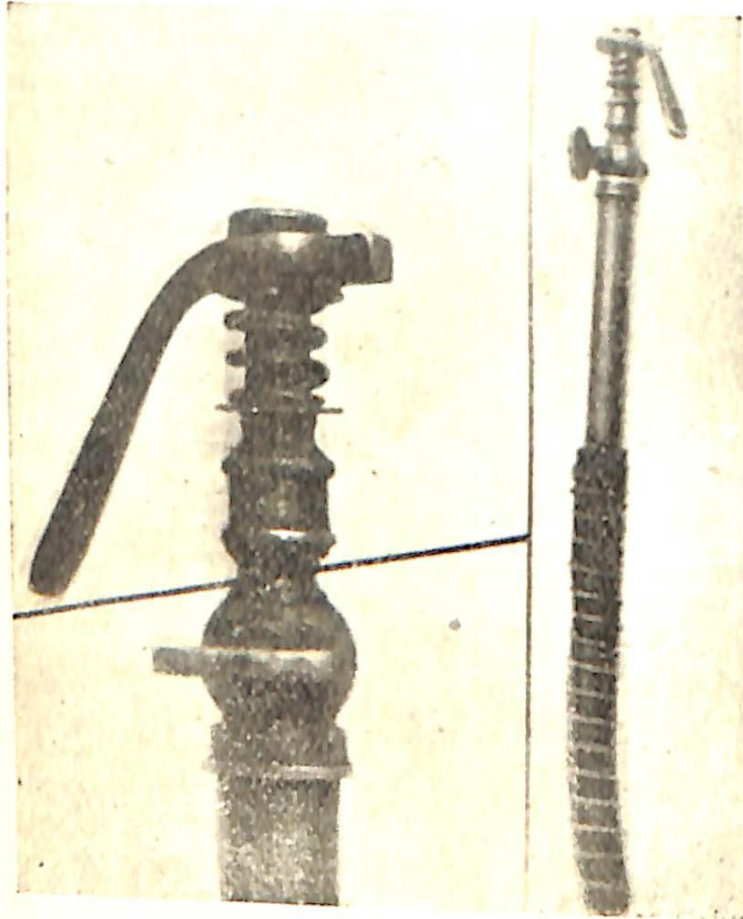


Fig. 372 — Esguicho empregado em práticas pederásticas (Observ. do Dr. Poty-guar Medeiros).

Fonte: FAVERO, 1938, p. 744.